

CJM, de 08 de novembro de 1982, que rejeitou a denúncia oferecida contra o civil João Santana de Melo Filho, como incurso nos Arts. 36, inciso III e 42, inciso V, tudo da Lei nº 6.620/78, c/c o Art. 79 do CPM. RELATOR: Min Gen Ex Dilermando G. Monteiro.

DISTRIBUIÇÃO EFETUADA EM 03 DEZ 82

(Por dependência do HC nº 32.128-4)

HABEAS CORPUS

32.133-0-RS - Pacientes: José Carlos Cardoso, Edson Santos da Rocha, Júlio Domingues da Rosa, Ernesto Silva Nascimento, Eduardo Silva Nascimento, Ernani Silva Nascimento e Edson Gonçalves Rodrigues, civis, alegando se encontrarem presos ilegalmente, pedem a concessão da ordem para serem postos em liberdade, bem como serem submetidos a exames de verificação de lesões corporais. Impetrantes: Drs Omar Ferri e Luiz Goulart Filho. RELATOR: Min Gen Ex Dilermando G. Monteiro.

RESUMO GERAL

DISTRIBUIÇÃO

	Relator	Revisor
Min JORGE A. ROMEIRO	02	02
Min ANTÔNIO G. PEIXOTO	02	01
Min REYNALDO M. ALMEIDA	01	01
Min RUY L. PESSOA	--	01
Min ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI	02	--
Min GUALTER GODINHO	02	03
Min JOSÉ FRAGOMENI	02	--
Min JACY G. PINHEIRO	02	02
Min SAMPAIO FERNANDES	01	--
Min ANTÔNIO C. SEIXAS TELLES	02	01
Min DILERMANDO G. MONTEIRO	03	02
Min CARLOS A.C. RIBEIRO	02	--
Min JÚLIO BIERRENBACH	01	--
T O T A L	22	13

APELAÇÃO - 43.434-8 Relator Ministro Jorge Alberto Romeiro
Revisor Ministro Roberto Andersen Cavalcanti
Advvs Drs Telmo Candiota da Rosa e
Paulo Tavares Costa

RECURSO
CRIMINAL - 5.526-1 Relator Ministro Jorge Alberto Romeiro
Advva Dra Adelcy M. R. Simões C. Prudêncio

EM 03.02.83

APELAÇÃO - 43.503-6 Relator Ministro Carlos Alberto C. Ribeiro
Revisor Ministro Jacy G Pinheiro
Adv Dr Francisco Cardoso de Vasconcelos

APELAÇÃO - 43.452-8 Relator Ministro Carlos Alberto C. Ribeiro
Revisor Ministro Jacy Guimarães Pinheiro
Adv Dr João Pedro S.B. de Mello Filho

APELAÇÃO - 43.415-3 Relator Ministro Carlos Alberto C. Ribeiro
Revisor Ministro Jacy Guimarães Pinheiro
Adv Dr Telmo Candiota da Rosa

Em 03 de fevereiro de 1983

ELIZIÁRIO ROCHA
Datilógrafo "A"
JAIRO T. LEITE
Chefe da Seata

Tribunal Superior do Trabalho

Terceira Turma

PRIMEIRA PAUTA ORDINÁRIA PARA O DIA 8-2-83 TERÇA - FEIRA AS 9:00hs

AI-2832/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 1ª. Região. Relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Agte: Condomínio do Edifício Chácara da Tijuca e Agdo: Gilberto de Souza Ferreira. Advogados: Drs. Lélis Altair Barbosa e José Aleudo de Oliveira.

AI-3002/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 2ª. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Agte: Ciba-Geigy Química S/A e Agdo: Elpidio de Oliveira Barreto. Advogados: Drs. José Roberto Peiretti de Godoy e Henrique A. Abatayguara.

AI-3004/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 2ª. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Agte: M. Dediní Indústria de Destilarias Ltda e Agdo: José Antonio de Oliveira. Advogados: Drs. José Ubirajara Peluso e Cláudio Curi.

AI-3011/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 1ª. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Agte: Ademair Gaglianone Pinho e Agdo: Colorrio Studio Gráfico Ltda. Advogados: Drs. Carlos Alberto Soares Cardoso e Washington de S. Albuquerque.

AI-3018/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 3ª. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Agte: Rede Ferroviária Federal S/A e Agdos: Adherbal de Oliveira Baracho e Outro. Advogados: Drs. Arildo Ricardo e Osiris Rocha.

AI-3029/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 1ª. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Agtes: Arthur de Andrade e Outros e Agdo: Rede Ferroviária Federal S/A. Advogados: Drs. Bolívar Viegas Peixoto e Yvan de Gusmão F. Baptista.

AI-3045/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 3ª. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Agte: Rede Ferroviária Federal S/A e Agdo: Durval Flaviano Alves. Advogados: Drs. Marcos Di Iório e Jorge E. Baptista de Oliveira.

AI-3067/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 1ª. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Agte: Sonia de Aguiar Rocha e Agdo: Unibando S/A Crédito Imobiliário. Advogados: Drs. Carlos Alberto Soares Cardoso e Márcio Gontijo.

AI-3084/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 2ª. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Agte: Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Agdo: Tomaz Dias da Silva. Advogados: Drs. Wilson Leite de Almeida e Rubm José da Silva.

AI-3095/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 2ª. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Agte: Telecomunicações de São Paulo S/A e Agdos: Walter Melasso e Outros. Advogados: Drs. Ana Maria Alencar Lameiro da Costa e José Alberto Couto Maciel.

As 18:40 horas, não havendo mais processos a distribuir, foi encerrada a audiência, do que, para constar, eu Ernesto Gustavo Schild (ERNESTO GUSTAVO SCHILD, Tenente Coronel de Infantaria da Aeronáutica), Secretário-Geral da Presidência, lavrei a presente Ata. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Pautas

PAUTA Nº 001

PROCESSOS POSTOS EM MESA

EM 01.02.83

APELAÇÃO - 43.577-0 Relator Ministro Julio Bierrenbach
Revisor Ministro Jorge A. Romeiro
Advva Dra Nadja M. Guerra Rodrigues

APELAÇÃO - 43.563-0 Relator Ministro Antonio G. Peixoto
Revisor Ministro Antonio C. Seixas Telles
Advvs Drs João Pedro S.B. Mello Filho, e
Alfredo A. Guarischi e Palma

APELAÇÃO - 43.576-1 Relator Ministro Antonio G. Peixoto
Revisor Ministro Antonio C. Seixas Telles
Adv Dr Alfredo A. Guarischi e Palma

EM 02.02.83

APELAÇÃO - 43.470-4 Relator Ministro Antonio C. Seixas Telles
Revisor Ministro Carlos Alberto C. Ribeiro
Advvs Drs Paulo T Costa e Telmo C Rosa

APELAÇÃO - 43.570-2 Relator Ministro Roberto A. Cavalcanti
Revisor Ministro Gualter Godinho
Adv Dr Francisco C. de Vasconcelos

Em 02 de fevereiro de 1983

ELIZIÁRIO ROCHA
Datilógrafo "A"

JAIRO T. LEITE
Chefe da Seata

PAUTA Nº 002

PROCESSOS POSTOS EM MESA

EM 02.02.83

APELAÇÃO - 43.565-6 Relator Ministro Dilermando Gomes Monteiro
Revisor Ministro Jacy Guimarães Pinheiro
Advvs Drs Alfredo Antonio Guarischi e Palma
e Nelio Roberto Seidl Machado

APELAÇÃO - 43.489-5 Relator Ministro Gualter Godinho
Revisor Ministro Julio de Sá Bierrenbach
Adv Dr Manoel Francisco de Lima

APELAÇÃO - 43.421-6 Relator Ministro Jorge Alberto Romeiro
Revisor Ministro Dilermando Gomes Monteiro
Adv Dr José Hercules Leite

- AI-3150/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 4a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Agdo: Mario Cesar Kuhn. Advogados: Drs. Maria Helena Lisot e Ledir The-reza Forneck e José Torres das Neves.
- AI-3168/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 3a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Agte: Banco do Brasil S/A e Agdo: Hugo Vono S-lva. Advogados: Drs. Ney Pataro Pacobahyba e Rubem José da Silva.
- AI-3182/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 2a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Agte: Nelson de Moraes Arruda e Agdo: Sul Brasileiro S/A - Administradora de Cartão de Crédito. Advogados: Drs. Rubem José da Silva e Mário Humberto Romana.
- AI-3192/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 1a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Agte: Manoel Ramos Bezerra e Agdo: Cia. Bancredit de Administra-ção de Bens. Advogados: Drs. Luiz Santos de Moraes e Clemente Silveira de Paiva.
- AI-3199/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 12a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Agte: Diários Associados de Santa Catarina S/A - A Nação. e Agdo: Wilfredo Eugênio Curlin. Advogados: Drs. José Lúcio Glomb.
- AI-3207/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 2a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Agte: Banco do Brasil S/A e Agdo: Rodolpho Brandolini. Advoga-dos: Drs. Oswaldo Lotti e Rubem José da Silva.
- AI-3214/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 2a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Agte: Férropeças Villares S/A e Agdo: Sebastião Luiz Cordeiro. Advogados: Drs. Ruy Silveira.
- AI-3219/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 1a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Agte: CEDAE - Companhia Estadual de Águas e Esgotos e Agdo: He-lio Moreira. Advogados: Drs. Antonio Esmeraldo da Silva e Celes-tino da Silva Júnior.
- AI-3223/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 1a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Agte: Transportes Amigos Unidos Ltda. e Agdo: Anto-nio Paulo de Carvalho. Advogados: Drs. Gustavo Adolpho de Cam-pos Cooper e Wellington Basílio Costa.
- AI-3231/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 5a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Agte: Construtora Erg Ltda. e Agdos: Norberto Fernandes Concei-ção e Outros. Advogados: Drs. Jorgina Tachard Non Beckerath. e Walter Moura Filho.
- AI-3242/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 2a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Agte: Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Agdo: Masanão Tuhaco. Advogados: Drs. José Alberto Couto Maciel e Eduardo do Vale Barbosa.
- AI-3249/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 2a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Agtes: Bento Pinto dos Santos e Outros e Agdo: Plas batê Plastificantes Taubatê S/A. Advogados: Drs. João Batista Coelho.
- AI-3266/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 4a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Agte: Indústria do Vestuário Renner Ltda. e Agdo: Laurenço Egidio Wolf. Advogados: Drs. Paulo Serra e Alino da Cos-ta Monteiro.
- AI-3284/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 1a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Agte: Leda de Moura Meireles e Agdo: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC - Advoga-dos: José Maria de Paula Lopes e Carlos de Souza Neves.
- AI-3287/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 1a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almei-da. Agte: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CDAE e Agdo: Adalberto Lopes Alves. Advogados: Drs. Paulo Vargas Damaceno e Celestino da Silva Júnior.
- AI-3294/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 6a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Agte: Engenho Florestal e Agdo: Antonio Soares da Silva. Advoga-dos: Drs. Hélio Luiz F. Galvão e Eduardo Jorge Griz.
- AI-3297/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 6a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Agte: FAMA Indústrias Reunidas Ltda e Agdo: Sebas-tião Ramos de Almeida. Advogados: Drs. Aramis Trindade e Clau-dio Murilo R. Rodrigues.
- AI-3305/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 4a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Agte: Companhia Estadual de Energia Elétrica e Agdo: José Antonio Patrício. Advogados: Drs. Wilson Branco e Alino da Costa Monteiro.
- AI-3318/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 1a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Agte: Satro Sociedade Auxiliar da Indústria de Petróleo Ltda e Agdo: Marcos Ananias dos Santos. Advogados: Drs. Antonio Cláudio Rocha e Celso Soares.
- AI-3330/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 1a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Agte: Paulo Sergio Laversvelle Gomes e Agdo: Dila Comércio e Re-presentações de Madeira e Cereais Ltda. Advogados: Drs. Luiz Ricardo de Magalhães Mendonça e Cláudio Rinaldi de Carvalho.
- AI-3342/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 3a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Agte: Casas da Banha Comércio e Indústria S/A e Agdo: Hermes Dias Santos. Advogados: Drs. Mauro Thibau da Silva Almeida e Márlia Ferreira Bicalho.
- AI-3343/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 3a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Agte: Hermes Dias Santos e Agdo: Casas da Banha Comércio e Indú-ria S/A. Advogados: Márlia Ferreira Bicalho e Mauro Thibau da Silva Almeida.
- AI-3371/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 2a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Agte: Rexroth Hidráulica Ltda. e Agdo: José Antonio Alves da Silva. Advogados: Drs. Maria Izaneide Silva e Alino da Costa Mon-teiro.
- AI-3388/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 2a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Agte: Volkswagen do Brasil S/A e Agdo: Valdemar Ferreira Arru-da. Advogados: Drs. Antonio Carlos Fernandez.
- AI-3403/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 2a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Agte: Orlando Rodrigues Paes Neto e Agdo: Alfredo Vilanova S/A Indústria e Comércio. Advogados: Drs. Carlos Manoel Barberan e Rene G. E. Mazak.
- AI-3472/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de despacho do TRT da 4a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Agte: Rádio Itai Ltda. e Agdo: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Estado do Rio Grande do Sul. Advogados: Carlos Cezar C. Papaléo e Alino da Costa Monte-iro.
- AI-3485/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 9a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almei-da. Agte: Casa Rosa S/A - Comércio e Importação e Agdo: Sebastião Tomazin. Advogados: Drs. José Lúcio Glomb e Geraldo Roberto C. Vaz da Silva.
- AI-3486/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 9a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almei-da. Agte: Eletrofrío S/A e Agdo: Haroldo Teixeira Ferreira. Ad-vogados: Drs. Assis Corrêa e Ulisses Riedel de Resende.
- AI-3492/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 9a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Agdo: Amauri Jorge Galvão da Silva. Advogados: Drs. Pedro Castilho e José Torres das Neves.
- AI-3497/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 3a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Agte: Viação Alterosa Ltda e Agdo: Edelzita Maria D'Ajuda. Advoga-dos: Drs. Cláudio Atala Inácio e Longobardo Affonso Fiel.
- AI-3500/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 3a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Agte: Banco do Brasil S/A e Agdo: José Batista de Moraes. Advoga-dos: Drs. Ronaldo Brêtas de C. Dias e Rubem José da Silva.
- AI-3508/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 3a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almei-da. Agte: Rede Ferroviária Federal S/A e Agdos: Agenor Zeferino de Almeida e Outros. Advogados: Drs. Pedro Alcântara Batista e Geraldo Cezar Franco.
- AI-3511/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 3a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Agte: Oheo Nardelli Alves e Agdo: Rede Ferroviária Federal S/A. Advogados: Drs. Múcio Wanderley Borja e Venina de Castro Vaz.
- AI-3519/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 2a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almei-da. Agte: Finadisa Cia. De Crédito Mobiliário e Agdo: Aparecida Pereira Ale. Advogados: Drs. Ruy Alberto Leme Cavalheiro e Val-ter Uzzo.
- AI-3523/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 2a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Agte: Darcy Ribeiro de Souza Messias e Agdo: Restaurante do Ae-roporto S/A. Advogados: Drs. Maria Madalena de Oliveira e Fer-nando P. Neto.
- AI-3532/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 2a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almei-da. Agte: Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Agdo: Bento Fernandes de Oliveira. Advogados: Drs. Wilson Leite de Al-meida e Rubem José da Silva.
- AI-3554/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 3a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almei-da. Agte: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil Nova-

cao. e Agdo: Márcio Antonio Patello Saldanha. Advogados: Drs. Sebastião Vital Ferreira e Vitalino Fonseca Neto.

AI-3579/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 5a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Agte: Telecomunicações da Bahia S/A - Telebahia e Agdo: Eduardo Araújo da Silva. Advogados: Drs. Ana Maria Alencar Lameiro da Costa e Eduardo Adami Gões de Araújo.

AI-3597/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 2a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Agte: Cícero Deosete e Agdo: Companhia Cervejaria Brahma. Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Fernão de Moraes Salles.

AI-3614/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 2a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Agte: Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A e Agdo: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Presidente Prudente. Advogados: Drs. Miguel Flavio Carnicelli e José Torres das Neves.

AI-3652/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 1a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Agte: Petróleo Brasileiro S/A - Petróbás e Agdo: José Ferreira de Lima. Advogados: Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez e José Torres das Neves.

AI-3674/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 4a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Agdo: Lúcia Helena Scott da Silva. Advogados: Drs. Maria Helena Lisot e Renan Oliveira Gonçalves.

AI-3693/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 1a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Agte: Ernani Vicente e Agdo: Hygia Empresa Brasileira de Serviços Ltda. Advogados: Drs. Laila Kezen M. Fonseca.

AI-3697/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 1a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Agte: Companhia Docas do Rio de Janeiro e Agdo: Helio da Costa Pereira. Advogados: Drs. Paulo Roberto Vieira Camargo e Indio do Brasil Cardoso.

AI-3709/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 2a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Agte: Mario Batista e Agdo: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Advogados: Drs. Rubem José da Silva e Sônia Regina Silva Schreiner.

AI-3722/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 9a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Agte: Inartefil - Indústria de Artigos de Tecidos e Fibras Ltda. Agdo: Wilson de Oliveira. Advogados: Drs. João Conceição e Silva e Geraldo Roberto C. V. da Silva.

AI-3727/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 1a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Agte: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Espírito Santo, e Agdo: Banco do Estado do Espírito Santo S/A. Advogados: Drs. José Torres das Neves e Eugênio Lindemberg Sette.

AI-3741/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 2a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Agte: Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP e Agdos: Sidney Luiz Santiago e Outros. Advogados: Drs. Sérgio de Avellar Figueiredo e José Torres das Neves.

AI-3754/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 2a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Agte: Ailton Bonachela e Agdo: Irmãos Demargos S/A - Metais e Ferragens. Advogados: Drs. Marisa Rossi.

AI-3766/82 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 3a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Agte: Rede Ferroviária Federal S/A. e Agdo: José Eugênio dos Santos. Advogados: Drs. Marcos Di Iório e Múcio Wanderley Borja.

RR-2285/80 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 5a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Recte: Valter Ribeiro da Silva e Recdo: Safron- Teijin S/A- Indústrias Brasileiras de Fibras. Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Eduardo Adami Gões de Araújo.

RR-3753/81 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Agte: Domingos Teixeira de Andrade e Agdo: Cia. Estadual de Energia Elétrica. Advogados: Drs. José Francisco Boselli e João Paulo Ibañez Leal.

RR-4169/81 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. e Revisor: o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Agte: Fepasa- Ferrovia Paulista S/A e Agdo: Nelson Martinelli. Advogados: Drs. Luiz Fernando Amorim Robortella e Antonio Luiz Quiliconi.

RR-4234/81 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 3a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Recte: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Recdo: Sindicato dos Emprega-

dos em Estabelecimentos Bancários de Muriaé. Advogados: Drs. Arline da Cunha Borges e José Torres das Neves.

RR-4266/81 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e Revisor: o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Recte: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Recdo: Gladimir Galil da Silva. Advogados: Drs. Ledir Thereza Forneck e José Torres das Neves.

RR-4510/81 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e Revisor: o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Recte: Fepasa- Ferrovia Paulista S/A e Recdo: Cleso de Oliveira Ramalho. Advogados: Drs. Maria Cristina Moreira Cambiagli e Ildélio Martins.

RR-4609/81 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e Revisor: o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Recte: Banco Sul Brasileiro S/A e Recdo: Rubens de Assis Gonçalves. Advogados: Drs. Paulo José da Rocha e José Torres das Neves.

RR-4893/81 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 3a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Rectes: Banco Auxiliar S/A e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte, e Recdos: Os Mesmos. Advogados: Drs. José Torres das Neves e Gleyton Prado.

RR-5099/81 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 3a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Recte: Hospital Santa Mônica S/A e Recdos: Danilo Marinho e Outros. Advogados: Drs. Hugo Geuiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias e Mauro Thibau da Silva Almeida.

RR-5196/81 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 3a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e Revisor: o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Recte: Cerâmica Saffran S/A e Recdo: Gerhard Finkes. Advogados: Drs. Victor Rusomano Júnior e Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena.

RR-5236/81 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e Revisor: o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Recte: Prefeitura do Município de Jundiá. e Recdo: Florentino dos Santos. Advogados: Drs. Maria Lúcia Vitorino Borba e Aristóteles Cirino Mazzola.

RR-5283/81 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e Revisor: o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Recte: Banco Maissonave S/A e Recdo: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre. Advogados: Drs. Luiz Souza Costa e José Torres das Neves.

RR-30/82 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1a. Região. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e Revisor: o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Recte: Rede Ferroviária Federal S/A e Recdo: Enock Batista. Advogados: Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Wilma Helena Pimenta da Costa.

RR-33/82 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1a. Região. Relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Recorrente Hilton de Mello Valente e Recorrido Companhia Docas do Rio de Janeiro. Advogados: Drs. José Torres das Neves e Hostílio Lopes Jund.

RR-60/83 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2a. Região. Relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Recorrente Cia. Municipal de Transportes Coletivos e Recorrido Eronilde Oliveira de Andrade. Advogados: Drs. Wilson Leite de Almeida e Sergio Roberto Alonso.

RR-174/82 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4a. Região. Relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Recorrente Banco Sul Brasileiro S/A e Recorrido Anatólio Satsik. Advogados: Drs. Paulo José da Rocha e Selmae Vargas.

RR-193/82 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4a. Região. Relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, Recorrente Banco Itaú S/A e Recorrido Antonio Emer. Advogados: Drs. Paulo Renato Vilhena Pereira e Alzir Cogorni.

RR-201/82 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4a. Região. Relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Recorrente Cia. Estadual de Energia Elétrica e João Batista da Silva e Recorrido os mesmos. Advogados: Drs. Cerny Outeiral Caetano e Alino da Costa Monteiro.

RR-221/82 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4a. Região. Relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Recorrente Banco Maissonave de Investimento S/A e Recorrido Reginaldo Andrades Lima. Advogados: Drs. Luiz Souza Costa e José Torres das Neves.

RR-273/82 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 3a. Região. Relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Recorrente Barefame - Instalações Industriais Ltda e Recorrido Miguel Arcanjo Ferreira. Advogados: Drs. Paulo Ernesto Salvo e Waldir Lallo.

RR-292/82 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2a. Região. Relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Recorrente Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José do Rio Preto. Advogados: Drs. Miguel Flávio Carnicelli e José Torres das Neves.

RR-419/82 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 5a. Região. Relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A e Recorrido Luiz Campos de Queiroz. Advogados: Drs. Lino Alberto de Castro e José Torres das Neves.

RR-451/82 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1a. Região. Relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Recorrente Cia. Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE e Recorrido Lucio Nogueira. Advogados: Drs. Hugo de Aguiar Costa Pinto e Alino da Costa Monteiro.

RR-3517/82 - Relativo ao Recurso de Revista de decisão do TRT da 2a. Região. Recorrente Aliato Sasso e Recorrido Banco Brasileiro de Descontos S/A. Advogados: Drs. Antonio Gabriel de Souza e Silva e Antonio Carlos Siqueira Cleto. Relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa.

RR-3761/82 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 6a. Região. Relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Recorrente Estado de Pernambuco e Recorrido Geraldo Paes Leme Amaral. Advogados: Drs. Romero Câmara Cavalcanti e Paulo Azevedo.

RR-3931/82 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2a. Região. Relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Recorrente Fazenda Pública do Estado de São Paulo e recorrido José Laércio Rossi e Outro. Advogados: Drs. Lélia Zanfranceschi e Sid H. Riedel de Figueiredo.

RR-4020/82 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2a. Região. Relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Recorrido Anibal Guimarães Ribeiro e Outro. Advogados: Dra. Aryovaldo Antunes da Cruz e Eduardo do Vale Barbosa.

RR-4148/82 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 6a. Região. Relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Recorrente Antonio Cândido de Araújo Filho e Recorrido Banco do Nordeste do Brasil S/A. Advogados: Drs. José Torres das Neves e José Maria de Souza Andrade.

RR-4565/82 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2a. Região. Relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Recorrente Fepasa Ferrovia Paulista S/A e Recorrido Vassa Egorova de Carvalho Braga. Advogados: Drs. Leila De Luccia e Vera Regina Rocha P. Barreto.

RR-4591/82 - Relativo ao Recurso de revista de Decisão do TRT da 2a. Região. Relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Recorrente Fazenda Pública do Estado de São Paulo e Recorrido Antonio Ribeiro de Noronha. Advogados: Drs. Jorge Eluf Neto e Raul Schwinden.

Os processos constantes desta pauta, que não forem julgados na Sessão a que se referem, ficam automaticamente adiados para a próxima extraordinária independente de nova publicação, quanto ultrapassarem de vinte os feitos remanescentes (Lei Orgânica da Magistratura Nacional, art. 38).

Brasília, 02 de fevereiro de 1983.

Rosa Luisa da C.e.S.de Castro Ribeiro
Subsecretaria da 3a. Turma

Publicação de Acórdãos

1a. AUDIÊNCIA DE 1983 -

TRIBUNAL PLENO

Aos dois dias do mês de fevereiro de 1983, na Sala das Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, onde se achava o Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa, comigo servindo de escrivão, que esta subscreve, foi pelo mesmo Sr. Ministro ordenado se abrisse a Audiência para publicação de Acórdãos. Aberta a Audiência, foram publicados os seguintes processos: -

RECURSOS ORDINÁRIOS EM MANDADO DE SEGURANÇA:

RO-MS-331/82:TRT 2a. Região. Rel.Min. Marco Aurélio. Recorrente RAFAEL ANTONUCCI JÚNIOR. Recorrido JUIZ PRESIDENTE DA NONA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO PAULO. (Adv. Drs. Rafael Antonucci Júnior) (TP-2672/82).

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso.
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - Em se tratando de decisão impugnável mediante recurso previsto na legislação própria, incabível é o mandamus.

RO-MS-421/82: TRT 2a. Região. Rel.Min. Alves de Almeida. Recorrente ALFREDO SIMÕES. Recorrido EXMº SR. JUIZ PRESIDENTE DA PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTOS. (Adv.Drs. Ayrton Gimenes Gonçalves) (TP-2681/82).

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: Intempestivo o recurso, dele não conheço.

RO-MS-464/82: TRT3a.Região.Rel.Min.Coqueijo Costa.Recorrente MARINHO CARNEIRO MAGALHÃES.Recorrido JUIZ PRESIDENTE DA MM.JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELO HORIZONTE. (Adv.Drs. Cassio José Roque de Carvalho) (TP-2738/82).

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA E "ERROR IN PROCEDENDO". 1. Em princípio, o mandado de segurança é remédio heróico contra o "error in procedendo", desde que o vício de atividade, "in omittendo" ou "in faciendo", do magistrado haja impedido o ato de alcançar sua finalidade, princípio cardeal ao tratamento do instituto das nulidades (princípio da equivalência das formas). 2 - Recurso ordinário desprovido.

RECURSOS DE EMBARGOS:

E-AI-1297/79:TRT2a.Região.Rel.Min.Expedito Amorim.Embargante FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO.Embargados NAIR SANTAGUIDA E OUTROS. (Adv.Drs. André Nabarrete Neto) (TP-2768/82).

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Embargos em Agravo de Instrumento que não são conhecidos, por incabíveis.

E-AI-2376/79:TRT5a.Região.Rel.Min.João Wagner.Embargante MARIA NATIVIDADE DOS REIS.Embargado EUSEBIO AMOEDO OTERO. (Adv.Drs.Deli Silva e João de Matos Antunes Varela e Outros) (TP-2846/82).

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Embargos em Agravo de Instrumento. Por não estar o Agravo de Instrumento revestido de natureza extraordinária e possuir contornos de recurso de procedimento sumário, impertinentes os embargos interpostos contra decisão nele proferida. Embargos não conhecidos.

E-AI-2657/79: TRT2a. Região. Rel.Min. João Wagner. Embargante FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Embargado LÚCIO LUIZ FONTANA. (Adv.Drs. Luiz Rangel de Freitas e Halba Mery Pereboni Rocco) (TP-2769/82).

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Por não estar o Agravo de Instrumento revestido de natureza extraordinária e possuir contornos de recurso de procedimento sumário, impertinentes os embargos interpostos contra decisão nele proferida. Embargos não conhecidos.

E-AI-2950/79: TRT 3a. Região. Rel.Min. João Wagner. Embargante REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Embargados ITAMAR FERNANDES DE SOUZA E OUTROS. (Adv.Drs. Roberto Benatar e Alberto Deodato Filho) (TP-2739 / 82).

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Por não estar o Agravo de Instrumento revestido de natureza extraordinária e possuir contornos de recurso de procedimento sumário, impertinentes os embargos interpostos contra decisão nele proferida. Embargos não conhecidos.

E-AI-3507/79: TRT2a.Região. Rel.Min. Alves de Almeida. Embargante LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Embargado FRANCISCO MENDES LUCENA. (Adv. Drs. Pedro Augusto Musa Julião e Ulisses Riedel de Resende e Rubem José da Silva) (TP-2902/82).

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Na conformidade das reiteradas decisões deste Tribunal, não cabem embargos contra acórdão proferido em agravo de instrumento, hipótese dos autos, assim não conheço dos embargos por incabíveis.

E-AI-4187/79: TRT 3a. Região. Rel.Min.Marco Aurélio.Embargante GENE RAL MOTORS DO BRASIL S/A.Embargado JOSÉ GERALDO DOS SANTOS MOURA. (Adv.Drs. Sérgio G.de Souza Campos e Wilmar Saldanha da Gama Pádua) (TP-2848/82).

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES OU POR DIVERGÊNCIA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1-Na Justiça do Trabalho, o agravo de Instrumento objetiva, tão-somente, ensejar ao órgão competente para julgar o recurso trancado a apreciação do merecimento do despacho do Juízo liminar de admissibilidade - artigos 896, §3º e 897, alínea b, da CLT. 2-Incabível contra a decisão proferida nos mesmos é o recurso extraordinário previsto no artigo 894, da CLT (=embargos para o Pleno), que em comportando designação de revisor e ensejando sustentação oral, é julgado observado parâmetros diversos daqueles alusivos ao agravo citado, de resto "de estrutura singela" (JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA), dizendo respeito à lide e, portanto, ao mérito, da controvérsia ensejadora da demanda. 3. Impossível é atribuir ao legislador a inserção em um mesmo diploma legal de preceitos que, aplicáveis a idêntico processo, levem a incongruência: o agravo prescinde de revisor e as partes não tem direito a absorver à tribuna, ao contrário dos embargos a serem apreciados pelo PLENO.

E-AI-4743/79: TRT 2a.Região.Rel.Min.João Wagner.Embargante CIA.MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Embargada RUTH RIGOLI CORREIA. (Adv.Drs. Fernando Neves da Silva e Sid H.Riedel de Figueiredo) (TP-2741/82).

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO: Por não estar o Agravo de Instrumento revestido de natureza extraordinária e possuir contornos de recurso de procedimento sumário impertinentes os embargos interpostos contra decisão nele proferida. Embargos não conhecidos.

E-AI-4951/79: TRT6a.Região.Rel.Min.Marco Aurélio. Embargante BANCO DO BRASIL S/A. Embargada DÁLIA PIRES DE CASTRO (SUCESSORA DE ADMÁRIO DE CASTRO FILHO). (Adv.Drs. Maurilio Moreira Sampaio e Ricardo Coutinho de Arruda Falcão) (TP-2706/82).

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Embargos Infringentes ou por Divergência Contra Acórdão Proferido em Agravo de Instrumento: 1-Na Justiça do Trabalho, o agravo de Instrumento objetiva, tão-somente, ensejar ao Órgão competente para julgar o recurso trancado a apreciação do merecimento do despacho do Juízo liminar de admissibilidade - artigos 896, § 3º e 897, alínea b, da CLT. 2-Incabível contra a decisão proferida nos mesmos é o recurso extraordinário previsto no artigo 894, da CLT (=embargos para o Pleno),

que, em comportando designação de revisor e ensejando sustentação oral, é julgado observados parâmetros diversos daqueles alusivos ao agravo citado, de resto "de estrutura singela" (JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA), dizendo respeito a lide e, portanto, ao mérito, da controvérsia ensejadora da demanda. 3. Impossível é atribuir ao legislador a inserção em um mesmo diploma legal de preceitos que, aplicáveis a idêntico processo, levem a incongruência: o agravo prescinde de revisor e as partes não têm direito a assomar à Tribuna, ao contrário dos embargos a serem apreciados pelo PLENO.

E-AI-4987/79: TRT 2a. Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante CIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Embargado SEBASTIÃO EUGÊNIO. (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende e Rubem José da Silva) (TP-2742/82).

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Na conformidade das reiteradas decisões deste Tribunal, não cabem embargos contra acórdão proferido em agravo de instrumento, hipótese dos autos, assim não conheço dos embargos por incabíveis.

E-AI-4996/79: TRT 2a. Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante CIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Embargado JOÃO ALFREDO FILHO. (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende e Rubem José da Silva) (TP-2743/82).

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Na conformidade das reiteradas decisões deste Tribunal, não cabem embargos contra acórdão proferido em agravo de instrumento, hipótese dos autos, assim não conheço dos embargos.

E-AI-5002/79: TRT 2a. Região. Rel. Min. João Wagner. Embargante FERROVIA PAULISTA S/A. Embargada ARACY BELLINI DENARDI. (Adv. Drs. Maria Cristina Paixão Côrtes) (TP-2906/82).

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Por não estar o Agravo de Instrumento revestido de natureza extraordinária e possuir contornos de recurso de procedimento sumário, pertinentes os embargos interpostos contra decisão nele proferida. Embargos não conhecidos.

E-AI-5241/79: TRT 2a. Região. Rel. Min. João Wagner. Embargante BANCO ECONOMICO S/A. Embargado JOSÉ CÉLICO GALDINO RAMOS. (Adv. Drs. José Maria T. de Souza Andrade e José Alberto Couto Maciel) (TP-2850/82).

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Por não estar o Agravo de Instrumento revestido de natureza extraordinária e possuir contornos de recurso de procedimento sumário, impertinentes os embargos interpostos contra decisão nele proferida. Embargos não conhecidos.

E-AI-5290/79: TRT 1a. Região. Rel. Min. Orlando Teixeira da Costa. Embargante FLORIANO PEIXOTO. Embargada SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS. (Adv. Drs. Geraldo Costa Bastos e Fernando Neves da Silva) (TP-2909/82).

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Não se conhece de embargos interpostos contra acórdão de Turma em Agravo de Instrumento, porque essa espécie de recurso só é cabível contra decisões definitivas.

E-AI-5488/79: TRT 3a. Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Embargado JOSÉ THEÓPHILO. (Adv. Drs. Roberto Benatar e Oswaldo José Barbosa Silva) (TP-2744/82).

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Na conformidade das reiteradas decisões deste Tribunal, não cabem embargos contra acórdão proferido em agravo de instrumento, hipótese dos autos, assim não conheço dos embargos por incabíveis.

E-AI-113/80: TRT 2a. Região. Rel. Min. João Wagner. Embargante FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Embargado WALDEMAR RODRIGUES DE SOUZA. (Adv. Drs. Luiz Rangel de Freitas e Oduvaldo Azeredo) (TP-2911/82).

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Por não estar o Agravo de Instrumento revestido de natureza extraordinária e possuir contornos de recurso de procedimento sumário, impertinentes os embargos interpostos contra decisão nele proferida. Embargos não conhecidos.

E-AI-327/80: TRT 2a. Região. Rel. Min. João Wagner. Embargante BANCO BADERINDUS DO BRASIL S/A. Embargada REGINA JENNI ROCABADO GIMENEZ. (Adv. Drs. Marcio Gontijo e José Torres das Neves e Pedro Augusto Musa Julião) (TP-2913/82).

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Por não estar o Agravo de Instrumento revestido de natureza extraordinária e possuir contornos de recurso de procedimento sumário, impertinentes os embargos interpostos contra decisão nele proferida. Embargos não conhecidos.

E-AI-477/80: TRT 3a. Região. Rel. Min. Orlando Teixeira da Costa. Embargante BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. Embargado JOSÉ WALDIR PINTO. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Itália Maria Vigliani) (TP-2989/82).

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Não se conhece de embargos interpostos contra acórdão de Turma em Agravo de Instrumento, porque essa espécie de recurso só é cabível contra decisões definitivas.

E-AI-642/80: TRT 2a. Região. Rel. Min. Marco Aurélio. Embargante UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Embargado ARY SOARES. (Adv. Drs. Marcio Gontijo e José Torres das Neves) (TP-2851/82).

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES OU POR DIVERGÊNCIA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO: 1 - Na Justiça do Trabalho, o agravo de instrumento objetivo, tão-somente, ensejar ao Órgão competente para julgar o recurso trancado a apreciação do merecimento do despacho do Juízo liminar de admissibilidade - artigos 896, § 3º e 897, alínea b, da CLT. 2. Incabível contra a decisão proferida nos mesmos é o recurso extraordinário previsto no artigo 894, da CLT (=embargos para o Pleno), que em comportando designação de revisor e ensejando sustentação oral, é julgado observados parâmetros diversos daqueles alusivos ao agravo citado, de resto "de estrutura singela" (JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA), dizendo respeito à lide e, portanto, ao mérito da controvérsia ensejadora da demanda. 3 - Impossível é atribuir ao legislador a inserção em um mesmo diploma legal de preceitos que, aplicáveis a idêntico processo, levem a incongruência: o agravo prescinde de revisor e as partes não têm direito a Assomar à tribuna, ao contrário dos embargos a serem apreciados pelo Pleno.

E-AI-704/80: TRT 2a. Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante Antônio Branco e outros. Embargada CIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Adv. Drs. Eduardo do Vale Barbosa e Lucy de Arruda Camargo e Célio Silva) (TP-2747/82).

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Na conformidade das reiteradas decisões deste Tribunal, não cabem embargos contra acórdão proferido em agravo de instrumento, hipótese dos autos, assim não conheço dos embargos por incabíveis.

E-AI-954/80: TRT 4a. Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante PAULO CARLOS PETERS. Embargada CIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. (Adv. Drs. Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Ivo Evangelista de Ávila) (TP-2748/82).

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Na conformidade das reiteradas decisões deste Tribunal, não cabem embargos contra acórdão proferido em agravo de instrumento, hipótese dos autos, assim não conheço dos embargos por incabíveis.

E-AI-1020/80: TRT 3a. Região. Rel. Min. João Wagner. Embargante BANCO DO BRASIL S/A. Embargado JOSÉ VALLE. (Adv. Drs. Dilson Furtado de Almeida e Ordélio Azevedo Sette e José Alberto Couto Maciel) (TP-2707/82).

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Por não estar o Agravo de Instrumento revestido de natureza extraordinária e possuir contornos de recurso de procedimento sumário impertinentes os embargos interpostos contra decisão nele proferida. Embargos não conhecidos.

E-AI-1022/80: TRT 3a. Região. Rel. Min. Marco Aurélio. Embargante PEDRO SARAIVA. Embargada CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASBEMGE. (Adv. Drs. Oswaldo José Barbosa Silva e Hugo Gueiros Bernardes) (TP-2853/82).

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES OU POR DIVERGÊNCIA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO: 1 - Na Justiça do Trabalho, o agravo de instrumento objetivo, tão-somente, ensejar ao Órgão competente para julgar o recurso trancado a apreciação do merecimento do despacho do Juízo liminar de admissibilidade - artigos 896, § 3º e 897, alínea b, da CLT. 2 - Incabível contra a decisão proferida nos mesmos é o recurso extraordinário previsto no artigo 894, da CLT (=embargos para o Pleno), que em comportando designação de revisor e ensejando sustentação oral, é julgado observados parâmetros diversos daqueles alusivos ao agravo citado, de resto "de estrutura singela" (JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA), dizendo respeito à lide e, portanto, ao mérito da controvérsia ensejadora da demanda. 3 - Impossível é atribuir ao legislador a inserção em um mesmo diploma legal de preceitos que, aplicáveis a idêntico processo, levem a incongruência: o agravo prescinde de revisor e as partes não têm direito a assomar à tribuna, ao contrário dos embargos a serem apreciados pelo Pleno.

E-AI-1521/80: TRT 3a. Região. Rel. Min. João Wagner. Embargante BANCO NACIONAL S/A. Embargado ODILON RODRIGUES MORAIS FILHO. (Adv. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e José Torres das Neves) (TP-2854/82).

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Embargos em Agravo de Instrumento. Por não estar o Agravo de Instrumento revestido de natureza extraordinária e possuir contornos de recurso de procedimento sumário, impertinentes os embargos interpostos contra decisão nele proferida. Embargos não conhecidos.

E-AI-1630/80: TRT 3a. Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Embargado NOÉ MARTINS DE SA. (Adv. Drs. Roberto Benatar e Décio de Abreu e Silva) (TP-2750/82).

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Na conformidade das reiteradas decisões deste Tribunal, não cabem embargos contra acórdão proferido em agravo de instrumento, hipótese dos autos, assim não conheço dos embargos por incabíveis.

E-AI-1711/80: TRT 2a. Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Embargados ALZIRA VIEIRA SAMPAIO E OUTROS. (Adv. Drs. André Nabarrete Neto (procurador) e Raul Schwinden Júnior) (TP-2774/82).

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Na conformidade das reiteradas decisões deste Tribunal, não cabem embargos contra acórdão proferido em agravo de instrumento, hipótese dos autos, assim não conheço dos embargos por incabíveis.

E-AI-1764/80- TRT 1a. Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante JOÃO CARLOS DO CARMO LIMA. Embargado UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS S/A. (Adv. Drs. Raimundo de Lima e Silva e Marcio Gontijo) (TP-2855/82).

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Na conformidade das reiteradas decisões deste Tribunal não cabem embargos contra acórdão proferido em agravo de instrumento, hipótese dos autos, assim não conheço dos embargos por incabíveis.

E-AI-1817/80: TRT 8a. Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante ESTADO DO AMAZONAS. Embargado HORLANDO ARAÚJO DA SILVA. (Adv. Drs. Célio Silva) (TP-2856/82).

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Na conformidade das reiteradas decisões deste Tribunal não cabem embargos contra acórdão proferido em agravo de instrumento, hipótese dos autos, assim não conheço dos embargos por incabíveis.

AG-E-AI-1947/80: TRT 9a. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante DOMINGOS MILTON MOSTASSO SERRALBO. Agravado BANCO DO BRASIL S/A. (Adv. Drs. S. Riedel de Figueiredo e José Firmo de Araújo Filho) (TP-2839/82).

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo regimental a que se nega provimento.

E-AI-2007/80: TRT 1a. Região. Rel. Min. João Wagner. Embargante LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Embargado LUIZ LEAL CORRÊA MACHADO. (Adv. Drs. Pedro Augusto Musa Julião) (TP-2919/82).

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Por não estar o Agravo de Instrumento revestido de natureza extraordinária e possuir contornos de recurso de procedimento sumário, impertinentes os embargos interpostos contra decisão nele proferida. Embargos não conhecidos.

Instrumento revestido de natureza extraordinária e possuir contornos de recurso de procedimento sumário, impertinentes os embargos interpostos contra decisão nele proferida. Embargos não conhecidos.

E-AI-2135/80- TRT 1a. Região. Rel.Min. João Wagner. Embargante BANCO NACIONAL S/A. Embargados FLÁVIO COELHO GOMES E OUTROS. (Adv.Drs. Carlos Odorico Vieira Martins, Acrísio de Moraes Rêgo Bastos e José Torres das Neves) (TP-2857/82).

DECISÃO- Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Por não estar o Agravo de Instrumento revestido de natureza extraordinária e possuir contornos de recurso de procedimento sumário, impertinentes os embargos interpostos contra decisão nele proferida. Embargos não conhecidos.

E-AI-2273/80: TRT 2a. Região. Rel.Min. Alves de Almeida. Embargante CIA DOCAS DE SANTOS. Embargado MANOEL GONÇALVES. (Adv.Drs. Célio Silva e Ademir Esteves Sá) (TP-2858/82).

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Na conformidade das reiteradas decisões deste Tribunal, não cabem embargos contra acórdão proferido em agravo de instrumento, hipótese dos autos, assim não conheço dos embargos por incabíveis.

E-AI-2311/80: TRT 2a. Região. Rel.Min. Alves de Almeida. Embargante FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Embargado ARY OSWALDO MATOS FILHO. (Adv.Drs. Fernando Whitacker de Carvalho) (TP-2775/82).

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Na conformidade das reiteradas decisões deste Tribunal, não cabem embargos contra acórdão proferido em agravo de instrumento, hipótese dos autos, assim não conheço dos embargos por incabíveis.

E-AI-2347/80: TRT 7a. Região. Rel.Min. Nelson Tapajós. Embargante ANTONIO MAZINI LIMA. Embargada CIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE. (Adv.Drs. Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Francisco A. Maia de Alencar) (TP-2920/82).

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Embargos em Agravo de Instrumento. Por não estar o Agravo de Instrumento revestido de natureza extraordinária e possuir contornos de recurso de procedimento sumário, impertinentes os embargos interpostos contra decisão nele proferida. Embargos não conhecidos.

E-AI-2452/80: TRT 3a. Região. Rel.Min. Alves de Almeida. Embargante LOTERIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Embargado WILDE VIRGÍNIA DE PAULA CASTRO. (Adv.Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e Silvio dos Santos Abreu) (TP-2859/82).

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Na conformidade das reiteradas decisões deste Tribunal, não cabem embargos contra acórdão proferido em agravo de instrumento, hipótese dos autos, assim não conheço dos embargos por incabíveis.

E-AI-2543/80- TRT 3a. Região. Rel.Min. João Wagner. Embargante REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Embargado FRANCISCO DE PAULA ROLIM. (Adv.Drs. Carlos Roberto O. Costa e José Fernandes Mota) (TP-2921/82).

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Por não estar o Agravo de Instrumento revestido de natureza extraordinária e possuir contornos de recurso de procedimento sumário, impertinentes os embargos interpostos contra decisão nele proferida. Embargos não conhecidos.

E-AI-2741/80- TRT 1a. Região. Rel.Min. Alves de Almeida. Embargante EMAQ - ENGENHARIA E MÁQUINAS S/A. Embargado VALDIR DA SILVEIRA MOREIRA. (Adv.Drs. Cláudio Antonio Lopes e Paulo Cezar de Deus Xavier) (TP-2860/82).

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Na conformidade das reiteradas decisões deste Tribunal, não cabem embargos contra acórdão proferido em agravo de instrumento, hipótese dos autos, assim não conheço dos embargos por incabíveis.

E-AI-2905/80: TRT 5a. Região. Rel.Min. Alves de Almeida. Embargante RODOVIÁRIA ESTRELA DO NORTE LTDA. Embargado OSVALDO COELHO TORRES. (Adv.Drs. Aquiles Rodrigues de Oliveira e Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira e Hermenito Dourado) (TP-2862/82).

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Na conformidade das reiteradas decisões deste Tribunal, não cabem embargos contra acórdão proferido em agravo de instrumento, hipótese dos autos, assim não conheço dos embargos por incabíveis.

E-AI-3018/80: TRT 2a. Região. Rel.Min. João Wagner. Embargante CIA. DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP. Embargado JOSÉ PEREIRA. (Adv.Drs. Maria Cristina Paixão Côrtes e Wilmar Saldanha da Gama Pádua) (TP-2922/82).

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Por não estar o Agravo de Instrumento revestido de natureza extraordinária e possuir contornos de recurso de procedimento sumário impertinentes os embargos interpostos contra decisão nele proferida. Embargos não conhecidos.

E-AI-3256/80: TRT 2a. Região. Rel.Min. Marco Aurélio. Embargante CIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS: Embargada JOANA BIORDI VICENTE. (Adv.Drs. Célio Silva e S.Riedel de Figueiredo) (TP-2776/82).

DECISÃO- Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES OU POR DIVERGÊNCIA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1 - Na Justiça do Trabalho, o agravo de instrumento objetiva, tão-somente, ensejar ao Órgão competente para julgar o recurso trancado a apreciação do merecimento do despacho do Juízo liminar de admissibilidade - artigos 896, § 3º e 897, alínea b, da consolidação das Leis do Trabalho. 2 - Incabível contra a decisão proferida nos mesmos é o recurso extraordinário previsto no artigo 894, da CLT (=embargos para o Pleno), que, em comportando designação de revisor e ensejando sustentação oral, é julgado observados parâmetros diversos daqueles alusivos ao agravo citado, de resto "de estrutura singela" (JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA, dizendo respeito à lide e, portanto, ao mérito da controvérsia ensejadora da demanda. 3 - Impossível é atribuir ao legislador a inserção em um mesmo diploma legal de preceitos que, aplicáveis a idêntico processo, levem a incongruência: o agravo prescinde de revisor e as partes não têm direito a assomar à tribuna, ao contrário dos embargos a serem apreciados pelo Pleno.

E-AI-3280/80: TRT 4a. Região. Rel.Min. João Wagner. Embargante MARIA HILDA ALVES. Embargado ERNANI SUSTEK S CIA LTDA. (Adv.Drs. Carlos Arnaldo Ferreira Selva) (TP-2863/82).

DECISÃO: por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Por não estar o Agravo de Instrumento revestido de natureza extraordinária e possuir contornos de recurso de procedimento sumário, impertinentes os embargos interpostos contra decisão nele proferida. Embargos não conhecidos.

E-AI-3364/80- TRT 3a. Região. Rel.Min. João Wagner. Embargante CIA VALE DO RIO DOCE. Embargado BERNARDINO SERINO DOS SANTOS. (Adv.Drs. João de Lima Teixeira Filho e Pedro J. Sepúlveda Pertence) (TP-2923/82).

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Por não estar o Agravo de Instrumento revestido de natureza extraordinária e possuir contornos de recurso de procedimento sumário, impertinentes os embargos interpostos contra decisão nele proferida. Embargos não conhecidos.

E-AI-3521/80: TRT 3a. Região. Rel.Min. João Wagner. Embargante REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Embargado MOSIAS SILVA SANTOS. (Adv.Drs. Valéria Medeiros de Albuquerque e Ulisses Riedel de Resende) (TP-2751/82).

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Por não estar o Agravo de Instrumento revestido de natureza extraordinária e possuir contornos de recurso de procedimento sumário, impertinentes os embargos interpostos contra decisão nele proferida. Embargos não conhecidos.

E-AI-3528/80: TRT 8a. Região. Rel.Min. João Wagner. Embargante ESTADO DO AMAZONAS. Embargado ALONSO MALAQUIAS DA SILVA. (Adv.Drs. Célio Silva e José Coelho Maciel) (TP-2926/82).

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Por não estar o Agravo de Instrumento revestido de natureza extraordinária e possuir contornos de recurso de procedimento sumário, impertinentes os embargos interpostos contra decisão nele proferida. Embargos não conhecidos.

E-AI-3529/80: TRT 8a. Região. Rel.Min. João Wagner. Embargante ESTADO DO AMAZONAS. Embargado IRENE GOMES DO NASCIMENTO. (Adv.Drs. Célio Silva e José Coelho Maciel) (TP-2927/82).

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Por não estar o Agravo de Instrumento revestido de natureza extraordinária e possuir contornos de recurso de procedimento sumário, impertinentes os embargos interpostos contra decisão nele proferida.

E-AI-3723/80: TRT 8a. Região. Rel.Min. Alves de Almeida. Embargante ESTADO DO AMAZONAS. Embargado LAVINA DOS SANTOS LUNIERE. (Adv.Drs. Célio Silva e José Coelho Maciel) (TP-2865/82).

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Na conformidade das reiteradas decisões deste Tribunal, não cabem embargos contra acórdão proferido em agravo de instrumento, hipótese dos autos, assim não conheço dos embargos por incabíveis.

E-AI-3745/80: TRT 2a. Região. Rel.Min. Alves de Almeida. Embargante CIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Embargado ARISTIDES NERY MOREIRA. (Adv.Drs. José Alberto Couto Maciel e Eduardo do Vale Barbosa) (TP-2753/82).

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Na conformidade das reiteradas decisões deste Tribunal, não cabem embargos contra acórdão proferido em agravo de instrumento, hipótese dos autos, assim não conheço dos embargos por incabíveis.

E-AI-3764/80: TRT 2a. Região. Rel.Min. João Wagner. Embargante BANCO ECONÔMICO S/A. Embargado ALCINDO BELLEI. (Adv.Drs. José Maria de Souza Andrade e José Torres das Neves) (TP-2866/82).

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Por não estar o Agravo de Instrumento revestido de natureza extraordinária e possuir contornos de recurso de procedimento sumário, impertinentes os embargos interpostos contra decisão nele proferida. Embargos não conhecidos.

E-AI-4063/80- TRT 8a. Região. Rel.Min. Orlando Teixeira da Costa. Embargante ESTADO DO AMAZONAS. Embargada ELZA VIEIRA DE ALMEIDA. (Adv.Drs. Célio Silva e José Coelho Maciel) (TP-2994/82).

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Não se conhece de embargos interpostos contra acórdão de Turma em Agravo de Instrumento, porque essa espécie de recurso só é cabível contra decisões definitivas.

E-AI-4066/80: TRT 8a. Região. Rel.Min. João Wagner. Embargante ESTADO DO AMAZONAS. Embargado ALDERINA LIMA DA SILVA. (Adv.Drs. Célio Silva e José Coelho Maciel) (TP-2928/82).

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Por não estar o Agravo de Instrumento revestido de natureza extraordinária possuir contornos de recurso de procedimento sumário, impertinentes os embargos interpostos contra decisão nele proferida. Embargos não conhecidos.

E-AI-4067/80: TRT 8a. Região. Rel.Min. Alves de Almeida. Embargante ESTADO DO AMAZONAS: Embargadas ELZA DOS SANTOS SILVA E OUTRA. (Adv.Drs. Célio Silva e José Coelho Maciel) (TP-2867/82).

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Na conformidade das reiteradas decisões deste Tribunal, não cabem embargos contra acórdão proferido em agravo de instrumento, hipótese dos autos, assim não conheço dos embargos por incabíveis.

E-AI-4130/80: TRT 2a. Região. Rel.Min. Alves de Almeida. Embargante s MANUEL DE ALMEIDA E OUTROS. Embargada FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA. (Adv.Drs. Ildélio Martins e José Alberto Couto Maciel) (TP-2868/82).

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Na conformidade das reiteradas decisões deste Tribunal, não cabem embargos contra acórdão proferido em agravo de instrumento, hipótese dos autos, assim não conheço dos embargos por incabíveis.

E-AI-4137/80: TRT 2a. Região. Rel.Min. Alves de Almeida. Embargante CIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Embargada JULIA CALDARELLI NUNES. (Adv.Drs. Fernando Neves da Silva e S.Riedel de Figueiredo) (TP-2754/82).

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Na conformidade das reiteradas decisões deste Tribunal, não cabem embargos contra acórdão proferido em agravo de instrumento, hipótese dos autos, assim não conheço dos embargos por incabíveis. E-AI-4188/80: TRT 2a. Região. Rel.Min. Alves de Almeida. Embargante FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Embargados NAZICA CHUFFI HUSSEIN E OUTROS. (Adv.Drs. Adalberto Ozório Ribeiro) (TP-2779/82).

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Na conformidade das reiteradas decisões deste Tribunal, não cabem embargos contra acórdão proferido em agravo de instrumento, hipótese dos autos, assim não conheço dos embargos por incabíveis.

E-AI-4258/80: TRT 2a. Região. Rel.Min. João Wagner. Embargante CIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Embargado JOAQUIM ALVES TAVEIRA. (Adv.Drs. Célio Silva e Eduardo do Vale Barbosa) (TP-2755/82).

DECISÃO: Pelo voto de desempate, não conhecer dos embargos, por maioria.

EMENTA: EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Por não estar o Agravo de Instrumento revestido de natureza extraordinária e possuir contornos de recurso de procedimento sumário, impertinentes os embargos interpostos contra decisão nele proferida. Embargos não conhecidos.

E-AI-4265/80- TRT 2a. Região. Rel.Min. Marco Aurélio. Embargante CIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Embargada VIRGINIA LORI ZOLA GIRAFÁ. (Adv.Drs. Fernando Neves da Silva e S.Riedel de Figueiredo) (TP-2780/82).

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES OU POR DIVERGÊNCIA CONTRA ACÓRDÃO proferido em agravo de instrumento: 1 - Na Justiça do Trabalho, o agravo de instrumento objetiva, tão-somente, ensejar ao Órgão competente para julgar o recurso trancado a apreciação do merecimento do despacho do Juízo liminar de admissibilidade - artigos 896, § 3º e 897, alínea b, da CLT. 2 - Incabível contra a decisão proferida nos mesmos é o recurso extraordinário previsto no artigo 894, da CLT (=embargos para o Pleno), que em comportando designação de revisor e ensejando sustentação oral, é julgado observado parâmetros diversos daqueles alusivos ao agravo citado, de resto "de estrutura singela" (JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA), dizendo respeito à lide e, portanto, ao mérito da controvérsia ensejadora da demanda. 3 - Impossível é atribuir ao legislador a inserção em um mesmo diploma legal de preceitos que, aplicáveis a idêntico processo, levem a incongruência: o agravo prescinde de revisor e as partes não têm direito a assomar à tribuna, ao contrário dos embargos a serem apreciados pelo Pleno.

E-AI-4297/80: TRT 8a. Região. Rel.Min. Alves de Almeida. Embargante ESTADO DO AMAZONAS. Embargados MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO E OUTROS. (Adv.Drs. Célio Silva e José Coelho Maciel e Ivo Evangelista de Ávila) (TP-2869/82).

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Na conformidade das reiteradas decisões deste Tribunal, não cabem embargos contra acórdão proferido em agravo de instrumento, hipótese dos autos, assim não conheço dos embargos por incabíveis.

E-AI-4650/80: TRT 8a. Região. Rel.Min. Alves de Almeida. Embargante ESTADO DO AMAZONAS. Embargados SONIA MARIA DA SILVA ROJAS E OUTRO. (Adv.Drs. Célio Silva e José Coelho Maciel e Ivo Evangelista de Ávila) (TP-2870/82).

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Na conformidade das reiteradas decisões deste Tribunal, não cabem embargos contra acórdão proferido em agravo de instrumento, hipótese dos autos, assim não conheço dos embargos por incabíveis.

E-AI-4966/80- TRT 8a. Região. Rel.Min. Alves de Almeida. Embargante ESTADO DO AMAZONAS. Embargada MARIA RODRIGUES DOS SANTOS. (Adv.Drs. Célio Silva) (TP-2871/82).

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Na conformidade das reiteradas decisões deste Tribunal, não cabem embargos contra acórdão proferido em agravo de instrumento, hipótese dos autos, assim não conheço dos embargos por incabíveis.

E-RR-992/78: TRT4a.Região.Rel.Min.Expedito Amorim.Embargante RAUL TEIXEIRA DE MENEZES.Embargada CIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA.(Adv.Drs. Alino da Costa Monteiro e Silvio Cabral Lorenz)(TP-2782/82).

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Equiparação salarial. Quadro de Carreira. Conceito de localidade. Inteligência do art. 461 da CLT. Embargos não conhecidos.

E-RR-5385/78: TRT3a.Região.Rel.Min.Expedito Amorim.Embargante BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A:Embargado ALUISIO MÁRCIO HONORI GUILARDUCCI.(Adv.Drs. Harleine Gueiros B.Dias e José Torres das Neves)(TP-2217/82).

DECISÃO: Por maioria, conhecer dos embargos; no mérito, recebê-los para restabelecer o acórdão regional.

EMENTA: Duas foram as teses lançadas no acórdão regional. A la., de que incumbia ao empregado comprovar o atendimento dos requisitos indispensáveis à equiparação. E a outra, de que teria provado o reclamante que o paradigma fora admitido há alguns anos, o que se pressupõe pelo menos 2 anos no emprego do que o reclamante, consequentemente, o fato de maior salário. Na revista articulou-se apenas quanto ao ônus da prova e a Turma ao conhecer da mesma, o fez à margem da legislação vigente. Embargos conhecidos e acolhidos para restabelecer o acórdão regional.

E-RR-451/79: TRT2a.Região.Rel.Min. Marco Aurélio. Embargante CIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS.Embargados JOÃO BATISTA PEDROSO E OUTRO.(Adv.Drs. José Alberto Couto Maciel e Eduardo do Vale Barbosa)(TP-2759/82).

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, recebê-los para julgar improcedente a ação.

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA-EMPREGADOS DA CIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - A regulamentação que se seguiu ao aviso nº 64, no prazo assinado por este último, longe de extravasar o mesmo, deu-lhe interpretação e sentido consentâneo com a natureza do direito outorgado e o objetivo empresarial - beneficiar aqueles empre-

gados que tivessem permanecido por longos 30 (trinta) anos no âmbito do serviço.

E-RR-692/79: TRT4a.Região.Rel.Min.Alves de Almeida.Embargante CIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Embargados EDUARDO PUGLIESE E OUTRO. (Adv.Drs. Silvio Cabral Lorenz e Carlos Arnaldo Ferreira Selva) (TP-2784/82).

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos porque inexistindo a alegada violação legal os arestos citados não servem por não abranger todos os fundamentos do acórdão embargado.

E-AG-RR-812/79: TRT4a.Região.Rel.Min. Mozart V.Russomano.Embargantes BANCO NACIONAL S/A E ANTONIO PERDOMO FONSECA.Embargados OS MESMOS. A gravante ANTONIO PERDOMO FONSECA.Agravado BANCO NACIONAL S/A.(Adv.Drs. Carlos Odorico V.Martins e Maria Lucia V.Borba)(TP-2953/82).

DECISÃO: I-por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental do reclamante. II-Embargos do reclamante: I-por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade do acórdão; 2-por maioria, conhecer em parte dos embargos pelo mérito, apenas em relação às horas excedentes de 8 (oito) e quanto a integração das horas extras excedentes de 8 (oito) na gratificação semestral; 3-no mérito, por unanimidade, recebê-los para: a) conceder as horas extras excedentes a 8 (oito), na forma que venha a ser apurada em liquidação de sentença; e, b) determinar que as horas extras sejam consideradas habituais, segundo definição da Súmula 76 (setenta e seis), sejam incluídas no cálculo das gratificações semestrais, como for apurado em liquidação de sentença. III-por unanimidade, conhecer em parte dos embargos do reclamado, apenas no que diz respeito à substituição da gratificação semestral, paga aos empregados do Banco encampado, pela gratificação de participação nos lucros, assegurada pelo Banco embargante; no mérito, por maioria, recebê-los parcialmente, para assegurar as diferenças de gratificação, na forma a ser apurada em liquidação de sentença, caso a gratificação absorvida seja de valor superior à gratificação paga. **EMENTA:** Horas extras comprovadas. Aplicação da Súmula nº 115, combinada com a Súmula nº 76. A mera alteração nominal das gratificações não implica em repetição de pagamento. O trabalhador terá direito, se for o caso, às diferenças existentes entre os valores da gratificação suprimida da gratificação paga. Embargos do empregado e do empregador conhecidos em parte e providos.

E-RR-1059/79: TRT4a.Região.Rel.Min.Mozart V.Russomano.Embargantes BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A E SETEMBRO DO CARMO SILVA.Embargados OS MESMOS.(Adv.Drs.Márcio Gontijo e José T.das Neves)(TP-2954/82).

DECISÃO: 1-Por unanimidade, não conhecer dos embargos do empregado. 2-por maioria, conhecer dos embargos do Banco Bamerindus do Brasil S/A; no mérito, recebê-los em parte para que, em liquidação de sentença, sejam pagas as horas extras que forem apuradas, feita a compensação com o valor que tenha sido efetivamente pago a título de horas extraordinárias pelo empregador ao empregado, por maioria.

EMENTA: O motorista integra categoria diferenciada e não pode ser equiparado ao bancário. Embargos não conhecidos (CLT, art. 894). Se o trabalhador recebe, além do seu salário, em parcela perfeitamente discriminada, certo valor mensal fixo a título de horas extras, não há "salário compressivo", mas a irregularidade do pagamento do serviço suplementar autoriza a apuração, em liquidação de sentença, das horas efetivamente trabalhadas, respeitado o prazo prescricional e feita a compensação entre o valor devido e aquilo que, no mesmo período, foi pago ao trabalhador a título de horas extraordinárias. Embargos conhecidos e providos parcialmente.

E-RR-1298/79: TRT 9a. Região. Rel.Min. Fernando Franco. Embargante ESTADO DO PARANÁ. Embargados AFONSO MENGARDA E OUTROS. (Adv.Drs. Maria Angela V. Von Sperling e José Maria de Souza Andrade) (TP-2976/82).

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade. Pelo voto de desempate, conhecer dos embargos e, recebê-los para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Paraná, por maioria. **EMENTA:** Embargos em que se acolhe a incompetência da Justiça do Trabalho, nos termos de jurisprudência do Eg. STF.

E-RR-1368/79: TRT 4a. Região. Rel.Min. Expedito Amorim. Embargantes ROGÉRIO VARGAS E OUTROS. Embargada CIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. (Adv.Drs. Carlos Arnaldo Ferreira Selva e Ivo Evangelista de Ávila) (TP-2788/82).

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los.

EMENTA: Equiparação salarial. Quadro de Carreira. Inteligência do § 2º do artigo 461, da CLT. Embargos conhecidos e rejeitados.

E-RR-1662/79: TRT 4a. Região. Rel.Min. Fernando Franco. Embargante PFIZER QUÍMICA LTDA. Embargado ROBERTO ALDINO CARDOSO MOUTINHO. (Adv.Drs. Sid H.Riedel de Figueiredo e Paulo Felipe Becker) (TP-2790/82).

DECISÃO: Por maioria, conhecer dos embargos; no mérito, recebê-los para julgar improcedente o pedido referente ao repouso semanal remunerado.

EMENTA: Embargos conhecidos e acolhidos porque inaplicável a Súmula 91 do TST.

E-RR-1729/79: TRT 5a. Região. Rel.Min. Marco Aurélio. Embargante VIAÇÃO SALUTARIS E TURISMO S/A. Embargados NILO RIBEIRO DO PRADO. E OUTROS. (Adv.Drs. Angelo São Paulo e Gustavo Lanat P. Cerqueira) (TP-2792/82).

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Em deixando a parte de provar a infringência do artigo 896, da CLT, base dos embargos interpostos, impossível é o conhecimento destes.

E-RR-1731/79: TRT 5a. Região. Rel.Min. João Wagner. Embargante VIRGINIO CERQUEIRA BASTOS. Embargada TRADIÇÃO S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. (Adv.Drs. José Torres das Neves e Arlindo Gomes do Prado) (TP-2872/82).

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos; no mérito, por maioria, recebê-los para restabelecer o acórdão regional, por maioria.

EMENTA: A Lei nº 6024/74 não é aplicável aos débitos trabalhistas. E-RR-1894/79: TRT 5a.Região.Rel.Min. Marco Aurélio. Embargante REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Embargado AVELINO DA SILVA PONTES E OUTROS. (Adv.Drs. Roberto Benatar e Ulisses Riedel de Resende) (TP-2795/82).

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, recebê-los para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: LICENÇA-PRÊMIO - CONVERSÃO EM PECÚNIA. 1. "Para efeito de aposentadoria será contado em dobro o tempo de licença especial que o funcionário não houver gozado" - artigo 117, da Lei nº 1.711/52. 2. A previsão legal acerca da contagem do período da licença não gozada como tempo de serviço, isto para efeito de aposentadoria, afasta o direito de, em ocorrendo a inatividade, pleitear o empregado a conversão em pecúnia. 3. "É vedada a conversão da licença em vantagem pecúnia" - § 2º, do artigo 1º, do Decreto nº 38205 de 03 de novembro de 1955. 4. O simples fato de a ausência do gozo da licença haver resultado de ato volitivo do empregado - requerimento da aposentadoria - já seria bastante a afastar o direito à conversão.

E-RR-2535/79: TRT 2a. Região. Rel.Min. Mozart V. Russomano. Embargante ANTONIO FERREIRA. Embargado SOCIEDADE COMERCIAL E CONSTRUTORA S/A. (Adv. Drs. Sid Riedel de Figueiredo e Harleine Gueiros B. Dias) (TP-2956/82).

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, recebê-los para restabelecer a sentença de primeiro grau.

EMENTA: Se o trabalhador acidentado retorna ao serviço e lhe são exigidos serviços superiores à sua capacidade atual, caracteriza-se a despedida indireta, mesmo que, antes do acidente, tais serviços fossem realizados normalmente pelo trabalhador. Embargos conhecidos e providos.

E-RR-2545/79: TRT. 2a. Região. Rel.Min. Marco Aurélio. Embargante CIA INDUSTRIAL DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS "CICA". Embargado SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE JUNDIAÍ. (Adv. Drs. Maria Cristina Paixão Côrtes e Paulo Fernando de Oliveira) (TP-2874/82).

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - § 4º, do artigo 896, da CLT - 1. "O artigo 896 § 4º, da CLT, reclama interpretação que o compatibilize com o sistema constitucional" - AC.TP.18.12.78 proferido no RE-89.145, Relator Ministro Xavier de Albuquerque. 2. As normas inseridas na Constituição são de direito estrito não podendo ser estendidas (DE PLÁCIDO E SILVA). 3. A proteção assegurada ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada, pelo § 3º, do artigo 153, da Lei Magna, diz respeito apenas a Lei (PONTES DE MIRANDA), não se podendo assim pretender alcançar, também, infringência da coisa julgada por simples decisão judicial.

E-RR-2645/79: TRT4a. Região. Rel.Min. Expedito Amorim. Embargante EDISON ROTH E OUTROS. Embargada CIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. (Adv. Drs. José Francisco Boselli e Ivo Evangelista de Ávila) (TP-2799/82)

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Equiparação - Quadro de Carreira. O aspecto do desnível salarial decorreu de decisão judicial que não sofreu apreciação por parte da Turma, tampouco referido em Embargos Declaratórios opostos pelos reclamantes. Embargos não conhecidos.

E-RR-2944/79: TRT 3a. Região. Rel.Min. Alves de Almeida. Embargante MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A. Embargados JOSÉ GONÇALVES MAGALHÃES E OUTROS. (Adv. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e Wilson Carneiro Vidigal e Carlos Arnaldo Ferreira Selva) (TP-3020/82).

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los, por maioria.

EMENTA: Embargos conhecidos mas rejeitados face a aplicação do § 2º do art. 1º da Lei 5958/73.

E-RR-3063/79: TRT2a. Região. Rel.Min. Expedito Amorim. Embargante CIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Embargado MANOEL VALENTIM TRINDA DE. (Adv. Drs. José Alberto Maciel, Ulisses Riedel de Resende e Rubem José da Silva) (TP-2761/82).

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, recebê-los para determinar o retorno dos autos à Egrégia Primeira Turma, para que aprecie a revista da empresa, tempestivamente interposta.

EMENTA: Embargos conhecidos e acolhidos para determinar o retorno dos autos à E. Turma, para que aprecie a revista da empresa, tempestivamente interposta.

E-RR-3160/79: TRT2a. Região. Rel.Min. Mozart V. Russomano. Embargante CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP. Embargado JOSÉ PEREIRA NETO. (Adv. Drs. Maria Cristina Paixão Côrtes e Alino da Costa Monteiro) (TP-2957/82).

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos pela preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; por maioria, não conhecer dos embargos pelo mérito.

EMENTA: Embargos não conhecidos (CLT, art. 894).

E-RR-3187/79: TRT2a. Região. Rel.Min. Alves de Almeida. Embargante CIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Embargada MARIA JOSÉ DOS SANTOS. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e S. Riedel de Figueiredo) (TP-2803/82).

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos pelas preliminares de incompetência e de prescrição; conhecê-los pelo mérito e rejeitá-los.

EMENTA: Complementação de pensão de viúva estabelecida em norma regulamentar da Empresa - Competente a Justiça do Trabalho para apreciação do feito - não há restrição que o direito seja deferido somente quando falece o empregado no curso do Contrato-Direito a complementação desde dois anos do ajuizamento de Ação.

E-AG-RR-3210/79: TRT4a. Região. Rel.Min. Mozart V. Russomano. Embargante e Agravada SWIFT - ARMOUR S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Embargado e Agravante FRANCISCO OLINTO BINATO DOS SANTOS. (Adv. Drs. Silvio Cabral Lorenz e Pedro Gordilho) (TP-2937/82).

DECISÃO: 1 - por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental do empregado; 2 - por unanimidade, conhecer dos embargos da empresa e, no mérito, recebê-los para tornar subsistente o acórdão regional.

EMENTA: Agravo regimental a que se nega provimento porque o recurso de revista, na parte em que não foi conhecido, envolvia matéria de fato e porque, na parte conhecida e julgada, o que se deu ao empregado (e constitui objeto dos embargos do empregador) também resultou de reavaliação da prova feita na instância ordinária. Embargos conhecidos por violação do artigo 896, da CLT, eis que a Turma do Tribunal Superior do Trabalho reexaminou a prova, declarando-se subsistente a decisão do Tribunal Regional do Trabalho, em vista do não cabimento do recurso de revista do empregado.

E-RR-3270/79: TRT 2a. Região. Rel.Min. Marco Aurélio. Embargante SEBASTIÃO AMARANTE DA SILVA. Embargado BANCO DO BRASIL S/A (Adv.

Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e Oswaldo Lotti) (TP-2725/82).

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos; no mérito, por maioria, recebê-los, parcialmente, para restabelecer em parte a decisão regional - fls. 153/156 (cento e cinquenta e três a cento e cinquenta e seis) - excluindo, tão-somente, que se tome em consideração o cargo imediatamente superior, respeitando-se, nos cálculos, a média prevista na alínea a da Portaria 966 e o limite lançado na alínea b da mesma.

EMENTA: Alteração regulamentar introduzida pelo empregador e que alcance situações preexistentes sofre o crivo do artigo 468, da Consolidação das Leis do Trabalho.

E-RR-3273/79: TRT 2a. Região. Rel.Min. Alves de Almeida. Embargante CIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. - CMTC. Embargado ISABEL MARCELO CAVALCANTE. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Eduardo do Vale Barbosa) (TP-2762/82).

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade, arguida em contra-razões, e não conhecer dos embargos.

EMENTA: Inexistindo violação de lei ou divergência convincente, não se conhece dos embargos.

E-RR-3307/79: TRT 1a. Região. Rel.Min. Mozart V. Russomano. Embargante REFINARIA SAL ITA S/A. Embargado LAÉRCIO MACHADO. (Adv. Drs. Francisco Durval Cordeiro Pimpão e Celso Soares) (TP-2958/82).

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, recebê-los para restabelecer a sentença de primeiro grau.

EMENTA: Súmula nº 126. Embargos não conhecidos, na forma do art. 894, da CLT.

E-RR-3385/79: TRT 2a. Região. Rel.Min. Alves de Almeida. Embargante FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Embargado CYRO GERALDO BURBAREL LI. (Adv. Drs. Márcia Lyra Bérnago e Ulisses Riedel de Resende) (TP-3004/82).

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos e recebê-los para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo.

EMENTA: Sendo incompetente esta Justiça, conhece-se do recurso e o acolhe.

E-RR-3542/79: TRT 4a. Região. Rel.Min. Expedito Amorim. Embargantes NOÉ PINHEIRO DOS SANTOS E OUTROS. (Embargada CIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - C.E.E.E. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Ivo Evangelista de Ávila) (TP-2807/82).

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los.

EMENTA: Gratificação de férias. É indevida quando indenizadas. Embargos conhecidos e rejeitados.

E-RR-3691/79: TRT 2a. Região. Rel.Min. Marco Aurélio. Embargante JOÃO ALFREDO GAIA. Embargado BANCO DO BRASIL S/A. (Adv. Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e Maurilio Moreira Sampaio) (TP-2686/82).

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, por maioria, acolhê-los para assegurar ao recorrente a complementação integral de seus proventos, considerada a média resultante da soma dos proventos totais dos postos efetivos ou em comissão, de que tenha sido investido, correspondente ao Triênio imediatamente anterior à data da aposentadoria, valendo como teto os proventos totais atribuídos ao cargo efetivo de chefe de seção aos 30 (trinta) anos de serviço.

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO APOSENTADORIA - BANCO DO BRASIL. Pela Portaria nº 966/47, obrigou-se o Banco à complementação considerados 30 anos de serviço, sem especificidade. A alteração decorrente da reunião da Diretoria realizada aos 5 (cinco) dias do mês de setembro do ano de 1963, criando a proporcionalidade a partir do tempo de serviço prestado estritamente no banco, não alcança aqueles empregados admitidos anteriormente.

E-RR-3815/79: TRT 2a. Região. Rel.Min. Marco Aurélio. Embargantes JOÃO MARCELINO DE OLIVEIRA E BANCO DO BRASIL S/A. (Adv. Drs. S. Riedel de Figueiredo e Maurilio Moreira Sampaio) (TP-2714/82). Embargados OS MESMOS:

DECISÃO: 1 - por unanimidade, não conhecer dos embargos do reclamante; 2 - por maioria, não conhecer dos embargos do reclamado.

EMENTA: "Não ensejam o conhecimento de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Pleno" - Súmula nº 42, deste Tribunal.

E-RR-4116/79: TRT 1a. Região. Rel.Min. Alves de Almeida. Embargante CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A. Embargados ANTONIO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO E OUTRO. (Adv. Drs. Roberto Rosas e Ulisses Riedel de Resende) (TP-2878/82).

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, recebê-los para limitar a condenação aos termos da Súmula 125 do Tribunal Superior do Trabalho.

EMENTA: Embargos conhecidos e parcialmente acolhidos, na forma da Súmula 125 do TST.

E-RR-4149/79: TRT1a. Região. Rel.Min. João Wagner. Embargante CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A. Embargados RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO. (Adv. Drs. Roberto Rosas e Ulisses Riedel de Resende) (TP-2879/82).

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos com apoio na Súmula 125.

E-RR-4237/79: TRT 2a. Região. Rel.Min. Marco Aurélio. Embargantes BANCO DO BRASIL S/A E GALDINO DE SOUZA BASTOS. Embargados OS MESMOS. (Adv. Drs. Maurilio Moreira Sampaio e S. Riedel de Figueiredo) (TP-2687/82).

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos do reclamado e, no mérito, rejeitá-los, por maioria; unanimemente, conhecer do apelo do Reclamante.

EMENTA: BANCO DO BRASIL - COMPLEMENTAÇÃO APOSENTADORIA: A proporcionalidade introduzida apenas alcança os contratos de trabalho firmados após alteração das normas até então vigentes.

E-RR-4239/79: TRT 2a. Região. Rel.Min. Fernando Franco. Embargante FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Embargado BARTOLOMEU TERUEL MARQUES SANTANA. (Adv. Drs. Maria Cristina Paixão Côrtes e Ulisses Riedel de Resende) (TP-2880/82).

DECISÃO: Por maioria, acolher a preliminar arguida pela embargante, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à uma das Varas da Justiça do Estado de São Paulo.

EMENTA: Incompetente a Justiça do Trabalho para apreciar ação que

têm por objeto direito criado por norma estatutária.

E-RR-4609/79: TRT1a. Região. Rel.Min. Mozart V. Russomano. Embargante CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A. Embargado MOYSES CIRILO DOS SANTOS. (Adv.Drs. Roberto Rosas e Vera Lúcia Lopes Montanha de Andrade) (TP-2942/82).

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Súmula nº 125. Embargos não conhecidos (CLT, art. 894).

E-RR-4631/79: TRT 2a. Região. Rel.Min. Alves de Almeida. Embargante ABILIO NICOLETE. Embargada FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv.Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina Paixão Côrtes) (TP-3007/82).

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos e, de ofício, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo.

EMENTA: Embargos conhecidos, mas a que se declara de ofício, a incompetência da Justiça do Trabalho.

E-RR-4650/79: TRT 4a. Região. Rel.Min. Exedito Amorim. Embargante CIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Embargado ORVAL ANTONIO DOS SANTOS. (Adv.Drs. Ivo Evangelista de Ávila e José Francisco Boselli) (TP-2810/82).

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos, por deserto, já que não efetua do depósito-prévio, como exigido pelo § 1º, do artigo 896, da CLT.

E-RR-4707/79: TRT 2a. Região. Rel.Min. MARCO AURÉLIO. Embargantes BANCO DO BRASIL S/A E DILCEU BARBOSA. Embargados OS MESMOS. (Adv.Drs. Dilson Furtado de Almeida e S.Riedel de Figueiredo) (TP-2715/82). (Dr. Maurílio Moreira Sampaio)

DECISÃO: 1. Por unanimidade, conhecer dos embargos do empregado; no mérito, por maioria, recebê-los em parte, para determinar que seja observado como piso, o salário percebido pelo empregado quando em atividade, 2 - por maioria, não conhecer do recurso do Banco do Brasil S/A.

EMENTA: "As cláusulas regulamentares, que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento" - Súmula nº 51, deste Tribunal.

E-RR-4884/79: TRT 2a. Região. Rel.Min. Marco Aurélio. Embargantes JOSÉ BARROSO DE ALMEIDA PRADO E BANCO DO BRASIL S/A. Embargados OS MESMOS. (Adv.Drs. S.Riedel de Figueiredo e Maurílio Moreira Sampaio) (TP-2688/82).

DECISÃO: 1. Por unanimidade, conhecer em parte, dos embargos do empregado, apenas quanto à integração do abono de produtividade, e, no mérito, rejeitá-los. 2 - por maioria, não conhecer dos embargos do reclamado.

EMENTA: Embargos - Impossível é o conhecimento quando os autos citados como divergentes estão superados por iterativa juris prudência do Tribunal Superior do Trabalho.

E-RR-4918/79: TRT 2a. Região. Rel.Min. Exedito Amorim. Embargante FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Embargada MARIA ISBELA GERTH LANDELL MOURA. (Adv.Drs. Adalberto Ozório Ribeiro (Procurador do Estado) e Raul Schwinden Junior) (TP-2764/82).

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, recebê-los para declarar incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à uma das Varas da Justiça do Estado de São Paulo.

EMENTA - Professores contratados a título precário. Súmula 123. Embargos conhecidos e acolhidos para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à uma das Varas da Justiça do Estado de São Paulo.

E-RR-217/80 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargantes: ALCIDES PACHECO DE SOUZA E OUTROS. Embargado: CIA. DOCAS DE SANTOS. (Adv. Drs. José Francisco Boselli e Klaus Menge e Célio Silva). (TP-2945/82).

DECISÃO - Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA - Embargos não conhecidos porque desfundamentados e face às Súmulas 105 e 121.

E-RR-433/80 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A. Embargado: SEVERINO JESUINO DA SILVA. (Adv. Drs. Roberto Rosas e Luiz Antonio Barreto Lorenzoni). (TP-2884/82).

DECISÃO - Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA - Embargos não conhecidos face à Súmula 125 do TST.

E-RR-465/80 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Embargados: JOSÉ CARLOS MORETTI E OUTROS. (Adv. Drs. Maria Cristina Paixão Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2885/82).

DECISÃO - Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA - Não atendendo a divergência a todos os pressupostos da decisão embargada, aplico a Súmula 23 do TST e não conheço dos embargos.

E-RR-476/80 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargantes: JOSÉ ILECK E OUTROS. Embargada: CIA. DOCAS DE SANTOS. (Adv.Drs. Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Célio Silva). (TP-2948/82).

DECISÃO - Por unanimidade, conhecer dos embargos e no mérito, rejeitá-los.

EMENTA - Sendo parcelas que se destinam a cobrir todos os dias do mês, a produtividade e o adicional por tempo de serviço já têm incluídos em seu valor o descanso semanal, sendo ilícita a incorporação postulada em face da percepção em dobro.

E-RR-554/80 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: ZIVI S/A - CUTELARIA. Embargado: MÁRIO DA SILVA VARGAS. (Adv. Drs. Harleine Gueiros B. Dias e Carlos Arnaldo Ferreira Selva). (TP-2886/82).

DECISÃO - Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA - Embargos não conhecidos em face da Súmula 118 do TST.

E-RR-766/80 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Marco Aurélio. Embargantes: WALDEMIRO VIEIRA RAMALHO E OUTROS. Embargado: BANCO DO BRASIL S/A. (Adv. Drs. Jonas Mello de Carvalho e Maurílio Moreira Sampaio). (TP-2691/82).

DECISÃO - Por maioria, conhecer em parte dos embargos, apenas em relação aos recorrentes Karlos Bumer Koebecke e Edy Gonçalves; no mérito, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Fernando Franco, Nelson Tapajós e Ildélio Martins, acolher o apelo, para restabelecer o

venerando acórdão regional quanto aos reclamantes aqui mencionados. **EMENTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL. "As cláusulas regulamentares, que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento" - Súmula nº 51, deste Tribunal.**

E-RR-1983/80 - TRT 9a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Embargante: OSCAR DE SOUZA. Embargado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Cláudio A.F. Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira). (TP-2951/82).

DECISÃO - Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA - Súmula nº 23. Embargos não conhecidos (art. 894).

E-RR-2223/80 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: ANTONIO SÉRGIO HENRIQUES. Embargada: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Jorge F. Gonçalves da Fonte). (TP-2889/82).

DECISÃO - Por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, recebê-los para determinar a aplicação da Súmula 125 do TST.

EMENTA - Embargos conhecidos e acolhidos para aplicação da Súmula 125 do TST.

E-RR-2489/80 - TRT 1a. Região. Rel. Min. João Wagner. Embargante: FRANCISCO DAS CHAGAS PIRES. Embargada: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A. (Adv. Drs. Colbert Dutra Machado e Ulisses Riedel de Resende e Mery Bucker Caminha). (TP-2890/82).

DECISÃO - Por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, recebê-los para restabelecer o acórdão regional.

EMENTA - Aplicação da Súmula 125 do TST. Embargos acolhidos para que seja restabelecido o acórdão regional.

E-RR-2655/80: TRT 1a. Região. Rel. Min. Exedito Amorim. Embargante PAULO BORBA. Embargado BANCO DO BRASIL S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maurílio Moreira Sampaio) (TP-2734/82).

DECISÃO: Por maioria, conhecer dos embargos; no mérito, recebê-los para restabelecer o acórdão regional.

EMENTA: Complementação de aposentadoria. Os 30 anos não precisam ser prestados exclusivamente ao Banco. Embargos conhecidos para restabelecer o acórdão regional.

E-RR-3305/80: TRT4a. Região. Rel. Min. Marco Aurélio. Embargantes HÉLIO NUNES MACHADO E OUTROS. Embargada CIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Outros e Ivo Evangelista de Ávila) (TP-2830/82).

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: EMBARGOS - o conhecimento respectivo não prescinde do atendimento a pelo menos um dos pressupostos de recorribilidade previstos no artigo 894, da Consolidação das Leis do Trabalho.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO:

ED-AG-AI-415/81: TRT 1a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Embargado ROBERTO CARLOS MIRANDA. (Adv. Drs. Márcio Gontijo e Silvio Soares da Fonseca) (TP-2891/82).

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos, para declarar que não ocorreram as alegadas violações do artigo 153, §§ 1º e 3º, da Constituição Federal.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHEU-SE embargos de declaração para aclarar omissão no Acórdão embargado.

ED-AG-AI-3743/81: TRT 1a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Embargada JORGINA ELOISA BOTELHO FERREIRA. (Adv. Drs. Márcio Gontijo e José Francisco Boselli) (TP-2892/82).

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos, para declarar que não foram violados os §§ 2º e 3º, do artigo 153, da Constituição Federal.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos de declaração acolhidos, para aclarar e suprir omissão do Acórdão embargado.

ED-AG-AI-3826/81: TRT 3a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Embargado GUILHERME ALBANO VIEIRA MACHADO. (Adv. Drs. Valéria Medeiros de Albuquerque e Jorge Estefane Baptista de Oliveira) (TP-2893/82).

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos, para declarar que não ocorreram as alegadas violações dos artigos 85, inciso I, e 153, § 2º, da Constituição Federal.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos de declaração acolhidos, para esclarecer pontos omissos do Acórdão embargado.

ED-AG-AI-3929/81: TRT 5a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Embargados ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS. (Adv. Drs. Osmar Fialho e Ulisses Riedel de Resende) (TP-2894/82).

DECISÃO: por unanimidade, acolher os embargos, para declarar que não foram violados pela decisão embargada os artigos 461, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho; 2º, § 2º, da Lei 4564/64; 34, do Decreto-Lei 5/66; 85, inciso I e 153, § 2º, da Constituição Federal.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos de declaração acolhidos, para suprir omissão do Acórdão embargado.

ED-AG-AI-4240/81: TRT 5a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Embargados VALÉRIO SIMPLICIO DOS SANTOS E OUTROS. (Adv. Drs. Osmar Fialho e Francisco Pôrto) (TP-2895/82).

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos para declarar que não foram violados os artigos 461 § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho; 2º, § 2º, da Lei 4564/64; 34, do Decreto-Lei 5/66 e 85, inciso I, e 153, § 2º, da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

EMENTA: Embargos Declaratórios. Embargos de Declaração recebidos para esclarecer omissões do Acórdão embargado.

ED-AG-AI-4761/81: TRT2a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Embargado JAYME SCHENKEL. (Adv. Drs. Maria Cristina Paixão Côrtes e Joel Giarolla) (TP-2896/82).

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos, para declarar que não ocorreram as alegadas violações aos artigos 142, 143, 153, §§ 2º e 3º e 4º e 102, § 2º da Constituição Federal.

EMENTA: Embargos Declaratórios. Embargos de Declaração acolhidos, para esclarecer pontos omissos do Acórdão embargado.

PRIMEIRA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-2321/82 - TRT 8a. REGIÃO. Rel. Min. Marco Aurélio. Agravante: PAPAQUARA S/A MASSAS ALIMENTÍCIAS. Agravado: RAIMUNDA DA COSTA. (Adv. Felipe de Melo Filho). (la. T. 4152/82).

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - Em estando a decisão regional em harmonia com Súmula do Tribunal Superior do Trabalho, impossível é o processamento respectivo - parte final da alínea a, do art. 896, da CLT e art. 99, da Lei nº 5.584/70.

AI-2586/82 - TRT 2a. REGIÃO. Rel. Min. Marco Aurélio. Agravante: VALTER SOARES DE TEVES. Agravado: ARTUR EBERHARDT S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS. (Adv. Rubem José da Silva). (la. T. 4154/82).

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - É meio impróprio ao reexame de matéria fática - Súmula nº 126, do TST.

AI-2591/82 - TRT 4a. REGIÃO. Rel. Min. João Wagner. Agravante: FUNDAÇÃO ISAEC DE COMUNICAÇÃO. Agravado: SÉRGIO SEBASTIÃO PINTO. (Adv. Sérgio Schmitt e Luis Ulysses do Amaral de Pauli). (la. T. 4155/82).

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque não satisfeitos os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-2598/82 - TRT 4a. REGIÃO. Rel. Min. Marco Aurélio. Agravante: BANCO BAMBREINDUS DO BRASIL S/A. Agravado: ADOLFO TREZ. (Adv. Dirceu José Sebben e Jorge Pedro Galli). (la. T. 4158/82).

DECISÃO: Dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista, unanimemente.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - Em inexistindo o obstáculo vislumbrado pelo Juízo primeiro de admissibilidade, impõe-se o provimento de agravo que vise destrancá-la.

AI-2604/82 - TRT 3a. REGIÃO. Rel. Min. João Wagner. Agravante: JOSÉ BERNARDO DOS SANTOS. Agravado: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. (Adv. Geraldo Cezar Franco e Marcos Di Iório). (la. T. 4159/82).

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque não satisfeito, digo não satisfeitos os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-2680/82 - TRT 2a. REGIÃO. Rel. Min. Marco Aurélio. Agravante: FEDERAL DE SEGUROS S/A. Agravado: WALDEMAR FERREIRA LISBÔA. (Adv. Ivo Evangelista de Ávila e Ruy Silveira). (la. T. 3993/82).

DECISÃO: Por maioria, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, Relator.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - A preservação do respeito à LEI MAGNA, mediante atuação do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, está a afastar a limitação contida no § 49, do art. 896 da CLT (= não cabimento de revista contra decisão proferida em execução), porquanto o recurso extraordinário apenas pertine contra Acórdão desta Justiça se proferido pelo TST, em derradeira instância trabalhista.

AI-2745/82 - TRT 4a. REGIÃO. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: METALÚRGICA ZENITH S/A. Agravado: PEDRO AMARAL DA SILVA-PIRES. (Adv. Marly Terezinha Tregnago Panichi e Julio Cesar Alves Rodrigues). (la. T. 4289/82).

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque a decisão regional está conforme iterativa jurisprudência do TST, ensejando a aplicação de sua Súmula 42.

AI-2748/82 - TRT 4a. REGIÃO. Rel. Min. Marco Aurélio. Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Agravado: SANTO JALMAR FIDELIS. (Adv. Riograndino José dos S. Fogaça e Alino da Costa Monteiro). (la. T. 4162/82).

DECISÃO: Dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista, unanimemente.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - Em transparecendo, à primeira vista, infringido preceito de lei, impõe-se o provimento de agravo que vise destrancá-la.

AI-2759/82 - TRT 8a. REGIÃO. Rel. Min. Marco Aurélio. Agravante: ENGEVIX S/A - ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA. Agravado: JOSÉ AUGUSTO MONTEIRO VIANNA DE SOUZA. (Adv. Waldemar Vianna e Gervásio Banddi, B, digo Gervásio Bandeira Ferreira). (la. T. 4163/82).

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. A divergência há que ser específica, implicando, portanto, em conflito de tese.

2. Indispensável à configuração da divergência é o prequestionamento da matéria.

AI-2766/82 - TRT 6a. REGIÃO. Rel. Min. Ildélio Martins. Agravante: UNIÃO INDUSTRIAL DO NORDESTE S/A. Agravado: S: JOÃO FRANCISCO DE LIMA E OUTRO. (Adv. Luiz Piauhyllino de Mello Monteiro e José Augusto de Santana). (la. T. 4290/82).

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2810/82 - TRT 3a. REGIÃO. Rel. Min. Marco Aurélio. Agravante: OSVALDO RODRIGUES DOS SANTOS. Agravado: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. (Adv. Jorge Estefano Baptista de Oliveira e Pedro Alcântara Batista). (la. T. 4167/82).

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - Adivergência jurisprudencial suficiente a ensejá-lo deve revelar conflito de teses, ou seja, os arestos cotizados devem ter os mesmos pressupostos fáticos.

AI-2886/82 - TRT 8a. REGIÃO. Rel. Min. Marco Aurélio. Agravante: PAYSANDU SPORT CLUB. Agravado: SÉRGIO MOACYR TORRES NUNES. (Adv. Felipe de Melo Filho e César Z. Mártires). (la. T. 4177/82).

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - Em deixando a parte de atinar para o atendimento do que disposto no art. 896, da CLT, impossível é o processamento respectivo.

AI-2891/82 - TRT 1a. REGIÃO. Rel. Min. Marco Aurélio. Agravante: FELICISSIMO DE ARAÚJO. Agravado: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. (Adv. Francisco Maia). (la. T. 4178/82).

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - W, digo É meio impróprio ao reexame de fatos e provas, apenas cabendo ao TST perquirir do acerto ou desacerto do enquadramento jurídico dado pelo Regional aos fatos constantes do acórdão.

AI-2904/82 - TRT 3a. REGIÃO. Rel. Min. Marco Aurélio. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: ELY PINTO CORRÊA DA SILVA. (Adv. Marcos Di Iório e Jorge E. Batista de Oliveira). (la. T. 4182/82).

DECISÃO: Sem divergência, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - Em inexistindo, ao primeiro exame, o obstáculo que serviu de fundamento ao despacho do Juízo primeiro de admissibilidade, impõe-se o provimento do agravo que vise destrancá-la.

AI-2923/82 - TRT 2a. REGIÃO. Rel. Min. Marco Aurélio. Agravante: JOSÉ LEU DE AQUINO. Agravado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Adv. Gerson L. Pistori e José P. D. de Azevedo). (la. T. 4187/82).

DECISÃO: UN, digo Unânime e preliminarmente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Em deixando a parte de instruí-lo com as peças indispensáveis, impossível é o conhecimento respectivo.

AI-2935/82 - TRT 7a. REGIÃO. Rel. Min. Marco Aurélio. Agravante: FRANCISCO PEREIRA MARTINS. Agravado: RECANDO, digo RECANTO DO PAJEÃO LTDA. (Adv. Tarcísio Leitão). (la. T. 4192/82).

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - O processamento respectivo não prescinde do atendimento de um dos pressupostos de recorribilidade previstos no art. 896, da CLT.

AI-2946/82 - TRT 6a. REGIÃO. Rel. Min. Marco Aurélio. Agravante: ANTONIO JOÃO FERNANDES. Agravado: COMPANHIA HIDRE, digo HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF. (Adv. Geraldo de Oliveira Nóbrega e Savio Tigre Leão). (la. T. 4196/82).

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - A divergência suficiente a ensejá-lo há que ser específica e, mesmo assim, atual, ou seja, não deve estar suplantada pela iterativa jurisprudência do Plenário do TST - Súmulas nºs 23 e 42.

AI-2952/82 - TRT 1a. REGIÃO. Rel. Min. João Wagner. Agravante: SÉRGIO DE MIRANDA DOS SANTOS. Agravado: CLUB MUNICIPAL. (Adv. Carlos Roberto Fonseca de Andrade e José Paulo da Silva Pereira). (la. T. 4197, digo (la. T. 4197/82).

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, não conhecer por deserto.

EMENTA: Não se conhece do agravo quando preparado a destempo.

AI-2954/82 - TRT 1a. REGIÃO. Rel. Min. João Wagner. Agravante: EMPRESA CARIÓCA DE ENGENHARIA LTDA. Agravado: PAULO CESAR MOREIRA DA COSTA. (Adv. Vera Regina Silva Dias e Paulo de Moraes Lenzi). (la. T. 4198/82).

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, não conhecer do agravo, por intempestivo.

EMENTA: Agravo que não se conhece porque intempestivo.

AI-2965/82 - TRT 2a. REGIÃO. Rel. Min. Marco Aurélio. Agravante: S: SINVAL LEITE E OUTRO. Agravado: STROMAG FRICÇÕES E ACOPLAMENTOS. (Adv. Rubem José da Silva e Paulo Roberto Marini). (la. T. 4201/82).

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - Interposto com base em vulneração de dispositivo legal, cabe ao Recorrente evidenciá-la.

A prova testemunhal não se sobrepõe à pericial, mormente quando a controvérsia gira em torno de fatos somente apuráveis por expert, sendo a perícia imposição legal, como é o caso do trabalho em ambiente insalubre - art. 195, § 2º da CLT.

AI-2967/82 - TRT 2a. REGIÃO. Rel. Min. João Wagner. Agravante: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. Agravado: MANOEL GONÇALVES COLLETES NETO. (Adv. Fernando Neves da Silva e Walter Aroca Silvestre). (la. T. 4202/82).

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, porque matéria fática não se já recurso de revista.

AI-2977/82 - TRT 2a. REGIÃO. Rel. Min. João Wagner. Agravante: TELECO MUNICIPAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP. Agravado: S: JOSÉ ZEBER E OUTROS. (Adv. Ana Maria Alencar Lameiro da Costa e José Alberto Couto Maciel). (la. T. 4203/82).

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido porque deficientemente instruído.

AI-2985/82 - TRT 2a. REGIÃO. Rel. Min. Marco Aurélio. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: PETRONILIO BISPO DE MORAIS. (Adv. Rosa Maria Clara Ruffolo e José Ortiz). (la. T. 4206/82).

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA - RECURSO DE REVISTA - Em estando a Decisão Regional em harmonia com verbete de Súmula do TST, incabível é tal recurso, haja vista, para a parte final da alínea a, do art. 896, da CLT, e o art. 99, da Lei nº 5.584/70.

AI-2988/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. João Wagner. Agravantes: Walter ZULINO e OUTROS. Agravado: S.A. DIÁRIO DE SÃO PAULO E S.A. DIÁRIO DA NOITE. (Adv. Drs. Rubem José da Silva). (la. T-4207/82).

DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA - Agravo a que se nega provimento porque não satisfeitos os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-2998/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Marco Aurélio. Agravante: ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A. Agravado: SÉRGIO MACHADO DA SILVA. (Adv. Drs. Hélio Agostinho e Tania Mariza M. Guelman). (la. T-4211/82).

DECISÃO - Unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.

EMENTA - RECURSO DE REVISTA - Em transparecendo inexistente o obstáculo apontado no despacho o Juízo liminar de admissibilidade, impõe-se o processamento respectivo, mediante provimento do agravo interposto.

AI-3016/82 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Marco Aurélio. Agravante: GILBERTO DA CUNHA PINTO. Agravado: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. (Adv. Drs. Múcio Wanderley Borja e Paulo Roberto S. Costa). (la. T-4218 / 82).

DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA - RECURSO DE REVISTA - É meio impróprio ao reexame de matéria fática, sendo que a divergência ensejadora do cabimento há que ser específica, suficiente a revelar conflito de tese sobre repercussão de fatos idênticos.

AI-3019/82 - TRT 3a. Região. Rel. Min. João Wagner. Agravante: NATA NAEL FRANCISCO DE ARAÚJO. Agravado: HEUBLEIN DO BRASIL COMERCIAL E INDUSTRIAL. (Adv. Drs. Mauro Thibau da S. Almeida e Luiz Roberto R. de Oliveira). (la. T-4219/82).

DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA - Aplicação da Súmula 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

AI-3025/82 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Marco Aurélio. Agravante: AR CADIO UNIVERSITÁRIA E DE ESTUDO GEOFÍSICO. Agravado: JORGE JACOB GONÇALVES. (Adv. Drs. Murilo Carneiro de Mesquita e Helena Guerreiro). (la. T-4220/82).

DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA - RECURSO DE REVISTA - É meio impróprio ao reexame de matéria fática.

AI-3031/82 - TRT 9a. Região. Rel. Min. João Wagner. Agravante: BANCO REAL S/A. Agravado: JAIRO EMANUEL HECKE. (Adv. Drs. Julio Barbosa Lemes Filho e José Torres das Neves). (la. T-4222/82).

DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA - Agravo a que se nega provimento porque efetivamente desfundamentada a revista.

AI-3043/82 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Marco Aurélio. Agravante: AL MEC - INDÚSTRIAS MECÂNICAS S/A. (Adv. Drs. Elso Antonio Viggiano e José da Conceição Santos). (la. T-4225/82).

DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA - RECURSO DE REVISTA - É meio impróprio ao reexame de matéria fática, apenas cabendo ao Tribunal Superior do Trabalho perquirir do acerto ou desacerto do enquadramento jurídico dado pelo Regional aos fatos constantes do acórdão - Súmula 126, do TST.

AI-3057/82 - TRT 3a. Região. Rel. Min. João Wagner. Agravante: GERAL DO PINHEIRO DAS CHAGAS. Agravado: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. (Adv. Drs. Jorge Estefane Baptista de Oliveira e Ângela Maria Bueno de Carvalho). (la. T-4229/82).

DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA - Agravo a que se nega provimento, porque matéria fática não enseja recurso de revista.

AI-3065/82 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Marco Aurélio. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: DEUZIMAR DE FÁTIMA CARDOSO. (Adv. Drs. Fernando Figueiredo Moreira e José Torres das Neves). (la. T-4230/82).

DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA - RECURSO DE REVISTA - Em estando a decisão regional em harmonia com verbete de Súmula do Tribunal Superior do Trabalho, impossível é o processamento respectivo, impondo-se o desprovimento do agravo que vise destrancar o referido recurso.

AI-3082/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Marco Aurélio. Agravante: ELE TROPOL - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A. Agravado: RUBENS DE PAULA POSSO. (Adv. Drs. Francisco José E. Nardiello e Ulisses Riedel de Resende). (la. T-4234/82).

DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA - RECURSO DE REVISTA: 1. É meio impróprio ao reexame de matéria fática, apenas sendo dado ao Tribunal Superior do Trabalho perquirir do acerto ou desacerto da Decisão Regional, com base nos fatos lançados no próprio Acórdão. 2. Em estando o Acórdão Regional em harmonia com verbete de Súmula do Tribunal Superior do Trabalho, incabível é o recurso de revista - parte final da alínea a, do artigo 896, da CLT e, artigo 99, da Lei nº 5.584/70.

AI-3093/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Marco Aurélio. Agravantes: LEO NEL TEÓFILO BRANDÃO E OUTROS. Agravado: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Adv. Drs. Dilma Maria Toledo, Edilberto Pinto Mendes e Fernando Neves da Silva). (la. T-4238/82).

DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA - RECURSO DE REVISTA - É meio impróprio ao reexame de matéria fática - Súmula nº 126, do Tribunal Superior do Trabalho.

AI-3107/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Marco Aurélio. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: FERNANDO RODRIGUES COSTA. (Adv. Drs. Diva Prestes M. Malerbi e Ulisses Riedel de Resende). (la. T-4243/82).

DECISÃO - Por maioria, negar provimento ao agravo.

EMENTA - RECURSO DE REVISTA - É incabível contra decisões interlocutórias, a teor do disposto no § 1º, do artigo 893, da Consolidação das Leis do Trabalho.

AI-3112/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. João Wagner. Agravante: FERRO ENAMEL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Agravados: FRANCISCO LIMEIRA DE MIRANDA E OUTROS. (Adv. Dr. Aracy Almeida Spuri). (la. T-4244/82).

DECISÃO - Unânime e preliminarmente, não conhecer do agravo por deserto.

EMENTA - Agravo não conhecido por deserto.

AI-3116/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. João Wagner. Agravante: BRASIL VISCOSA S/A. Agravados: SÁBIO ANTONIO DA SILVA E OUTROS. (Adv. Dr. Dauro Paiva). (la. T-4245/82).

DECISÃO - Unânime e preliminarmente, não conhecer do agravo por deserto.

EMENTA - Agravo não conhecido por deserto.

AI-3127/82 - TRT 11a. Região. Rel. Min. João Wagner. Agravante: ESTADODO DO AMAZONAS. Agravado: GLAFIRA CORREA DE SOUZA. (Adv. Drs. Aldemar Augusto A. J. de Salles e José Coelho Maciel). (la. T-4246/82).

DECISÃO - Unânime e preliminarmente, não conhecer do agravo por deserto.

EMENTA - Agravo a que não se conhece por se apresentar o instrumento deficientemente instruído.

AI-3161/82 - TRT 9a. Região. Rel. Min. Marco Aurélio. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: AMADEU DE CRUZ NETTO. (Adv. Drs. Pedro Castilho e Vivaldo Silva da Rocha). (la. T-4251/82).

DECISÃO - Sem divergência, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.

EMENTA - RECURSO DE REVISTA - Em inexistindo obstáculo vislumbrado pelo Juízo liminar de admissibilidade quando do trancamento, impõe-se a acolhida do agravo para que seja processado o recurso.

AI-3165/82 - TRT 8a. Região. Rel. Min. João Wagner. Agravante: ANTONIO SÉRGIO MOREIRA TAVARES. Agravado: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. (Adv. Drs. Francisco Brasil Monteiro e Douglas Domingues). (la. T-4252/82).

DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA - Agravo a que se nega provimento.

AI-3166/82 - TRT 8a. Região. Rel. Min. Marco Aurélio. Agravante: EMPRESAS RURAIS NOTRIAL S/A. Agravado: JOSÉ VALÉRIO DE ARAÚJO. (Adv. Dr. Miguel Gonçalves Serra). (la. T-4253/82).

DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA - RECURSO DE REVISTA - É meio impróprio ao reexame de matéria fática.

AI-3170/82 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: ANTONIO FRANCISCO GONÇALVES E OUTROS. (Adv. Drs. Ângela Maria Bueno de Carvalho e Ulisses Riedel de Resende). (la. T-4293/82).

DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA - Agravo a que se nega provimento face à Súmula 116 do TST. AI-3180/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Marco Aurélio. Agravante: SHELL BRASIL S/A - PETRÓLEO. Agravado: ANTONIO RODRIGUES NETO. (Adv. Drs. Irany Ferrari e Maria Cristina Xavier Ramos). (la. T-4256/82).

DECISÃO - Por maioria, negar provimento ao agravo.

EMENTA - RECURSO DE REVISTA - É incabível contra decisão que, concluindo pela existência do liame empregatício, determina a volta dos autos à Junta de origem para apreciação do mérito da controvérsia. Incide, na hipótese, o preceito do § 1º, do artigo 893, da CLT - "os incidentes do processo serão resolvidos pelo próprio Juízo ou Tribunal, admitindo-se a apreciação do merecimento das decisões interlocutórias somente em recurso da decisão definitiva".

AI-3183/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. João Wagner. Agravante: INDÚSTRIA METALÚRGICA SANTO ANTONIO LTDA. Agravado: ANA ROSA CÂNDIDO E OUTROS. (Adv. Drs. Antonio Marcos de Carvalho e Alino da Costa Monteiro). (la. T-4257/82).

DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA - Agravo a que se nega provimento porque não satisfeitos os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-3193/82 - TRT 1a. Região. Rel. Min. João Wagner. Agravante: CONSUTRUTORA SANTA ISABEL S/A. Agravado: DAVI PEREIRA DA SILVA. (Adv. Drs. Elizabeth Regina Amorim Portella e Laila Kezen Machado Fonseca). (la. T. 4296/82).

DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA - Agravo a que se nega provimento, porque ausentes os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-3198/82 - TRT 8a. Região. Rel. Min. Marco Aurélio. Agravante: EMPRESAS RURAIS NOTRIAL S/A. Agravado: CLAUDOMIRO MATOS DE SOUZA. (Adv. Drs. Miguel Gonçalves Serra e João José da Silva Maroja). (la. T-4262/82).

DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA - RECURSO DE REVISTA - A interposição respectivo não precinde do atendimento a pelo menos um dos pressupostos previstos no artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

AI-3201/82 - TRT 11a. Região. Rel. Min. Ildélio Martins. Agravante: ESTADO DO AMAZONAS - SESAU - POSTO DE SAÚDE SANTO AGOSTINHO, HOSPITAL INFANTIL DR. FAJARDO, CENTRO DE SAÚDE DE ANDRIANÓPOLIS. Agravados: CLEIDE DE OLIVEIRA MOURA E OUTRAS. (Adv. Dr. Moacir da Silva). (la. T-4298/82).

DECISÃO - Sem divergência, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

EMENTA - Adicional de risco a servidores de nosocomios. Amazonenses. Incompetência. Agravo provido para que se processe a revista.

AI-3204/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Marco Aurélio. Agravante: ELE TROPOL - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A. Agravados: ABAETÊ NOBRE PEDROSO E OUTROS. (Adv. Drs. Mário Amaral Vieira Júnior e Antônio Carlos dos Reis). (la. T-4263/82).

DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA - RECURSO DE REVISTA - É meio impróprio ao reexame de fatos e provas - Súmula nº 126, do TST, apenas sendo dado à instância extraordinária perquirir do acerto ou desacerto do enquadramento jurídico dos fatos narrados no Acórdão Regional.

AI-3215/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. João Wagner. Agravante: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ. Agravados: EDGARD ROBERTO AGUIAR DE AZEVEDO E OUTROS. (Adv. Drs. Sérgio J. B. Junqueira Machado e Antero Patrício Silvestre). (la. T-4265/82).

DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA - Agravo a que se nega provimento porque não satisfeitos os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-3221/82 - TRT 1a. Região. Rel. Min. João Wagner. Agravante: BRENO VELOSO DE MORAES MESQUITA. Agravado: JOCKEY CLUB BRASILEIRO. (Adv. Drs. Antônio Carlos de Carvalho e Hugo Mósca). (la. T-4300/82).

DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA - Agravo a que se nega provimento porque não satisfeitos os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-3224/82 - TRT 8a. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: EMPRESAS RURAIS NOTRIAL S/A. Agravado: ADALBERTO RAINEIRO DA SILVA M. NETO. (Adv. Drs. Miguel Gonçalves Serra e Gerson de Oliveira Souza). (la. T-4301/82).

DECISÃO - Por maioria, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

EMENTA - Agravo provido para melhor exame do recurso denegado.

AI-3225/82 - TRT 8a. Região. Rel. Min. Ildélio Martins. Agravante: SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO PARÁ. Agravado: MARLENE N. ROSAS. (Adv. Drs. Maria de Nazaré S. Guimarães e Paulo César de Oliveira). (la. T-4302/82).

DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA - Agravo a que se nega provimento. AI-3234/82 - TRT 5a. Região. Rel. Min. João Wagner. Agravante: SILVANO COUTO. Agravados: AGUINALDO DAMASCENO BARBOSA E OUTROS. (Adv. Drs. Carlos Alberto Costa Lino e Juarez Teixeira). (la. T-4304/82).

DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA - Agravo a que se nega provimento.

AI-3243/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: SERMAR S/A - CONTROLES AUTOMÁTICOS. Agravados: ELI MAGRETI DE NADAI E OUTRO. (Adv. Drs. Flávio Garzeri e Alino da C. Monteiro). (la. T-4305/82).

DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA - Agravo a que se nega provimento porque desfundamentada a Revista.

AI-3244/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Ildélio Martins. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: RAUL ALBERTO JORGE. (Adv. Drs. Maria Madalena de Oliveira, Fernando Neves da Silva e Armínio Costa Filho). (la. T.4306/82).

DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA - Agravo a que se nega provimento.

AI-3245/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Marco Aurélio. Agravante: GERSON IZZO. Agravado: KSB BOMBAS HIDRÁULICAS S/A. (Adv. Drs. Luiz Carlos Branco e Jacyro Martinasso). (la. T-4268/82).

DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA - RECURSO DE REVISTA - É meio improprio ao reexame de matéria fática.

AI-3258/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Ildélio Martins. Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A. Agravado: CARLOS RIBEIRO. (Adv. Drs. José Ubirajara Peluso e José Torres das Neves). (la. T-4306/82).

DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA - Agravo a que se nega provimento.

AI-3259/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Ildélio Martins. Agravante: CARLOS RIBEIRO. Agravado: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Emmanuel Carlos). (la. T-4309/82).

DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA - Agravo a que se nega provimento.

AI-3264/82 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Marco Aurélio. Agravante: FLORESTAS RIO DOCE S/A. Agravado: GERALDO ANTONIO DA LUZ. (Adv. Drs. Antônio Ribeiro Romanelli e João Caldeira Brant Neto). (la. T-4272/82).

DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA - RECURSO DE REVISTA - Em estando a Decisão Regional em harmonia com verbete de Súmula do Tribunal Superior do Trabalho, incabível é o processamento da revista - parte final da alínea a, do artigo 896, da CLT e artigo 99, da Lei nº 5.584/70.

AI-3281/82 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Marco Aurélio. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: ARNILDO BEHLING. (Adv. Drs. Ledit Thereza Forneck e Bernardo Olavo Gomes de Souza). (la. T-4276/82).

DECISÃO - Sem divergência, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

EMENTA - RECURSO DE REVISTA - Em transparecendo inexistente o óbice que serviu de base ao trancamento da revista, impõe-se provimento do agravo interposto objetivando o processamento respectivo.

AI-3283/82 - TRT 1a. Região. Rel. Min. João Wagner. Agravante: TECMEC - TÉCNICA MECÂNICA METAL LTDA. Agravado: ENOQUE DOS SANTOS. (Adv. Drs. José Perez de Rezende e Lúcia de Souza S. Nunes). (la. T-4310/82).

DECISÃO - Unânime e preliminarmente não conhecer do agravo.

EMENTA - Agravo não conhecido por deserto.

AI-3285/82 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: ROBERTO SILVA. Agravado: ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES GE MACO LTDA. (Adv. Drs. Laila Kezen Machado Fonseca e Edmundo Chaves Burlamaqui). (la. T-4311/82).

DECISÃO - Unânime e preliminarmente, não conhecer do agravo.

EMENTA - Agravo não conhecido proque deserto.

AI-3286/82 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Ildélio Martins. Agravante: RONAN VIEIRA RODRIGUES. Agravado: CIA - PROGRESSO INDUSTRIAL DO BRASIL - FÁBRICA BANGU. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Antônio José Aguiar Corini). (la. T-4312/82).

DECISÃO - Unânime e preliminarmente, não conhecer do agravo.

EMENTA - Agravo não conhecido por deserto.

AI-3295/82 - TRT 6a. Região. Rel. Min. João Wagner. Agravante: USINA CATENDE S/A. Agravada: HILDA MARIA DA CONCEIÇÃO. (Adv. Drs. Hélio Luiz F. Galvão e Floriano Gonçalves de Lima). (la. T-4314/82).

DECISÃO - Por maioria, e preliminarmente, não conhecer do agravo.

EMENTA - Agravo não conhecido porque deficientemente instruído.

AI-3298/82 - TRT 6a. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: USINA PUMATY S/A. Agravado: CÍCERO MONTEIRO DA SILVA. (Adv. Drs. Albino Queiroz de Oliveira Júnior e Floriano Gonçalves de Lima). (la. T-4315/82).

DECISÃO - Por maioria, não conhecer do agravo.

EMENTA - Agravo a que se não conhece porque sem o traslado do acórdão regional. (Súmula 315 STF).

AI-3299/82 - TRT 6a. Região. Rel. Min. Ildélio Martins. Agravante: CONSTRUTORA FONSECA DOS SANTOS LTDA. Agravado: JOÃO BERNARDINO DA SILVA. (Adv. Drs. Octávio Dias Alves da Silva Filho e Severino Marçal Barros). (la. T-4316/82).

DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA - Agravo a que se nega provimento.

AI-3309/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Agravado: AMADOR ALVES DE MORAES. (Adv. Drs. Lélia Zanfranceschi e Humberto Arantes de Carvalho). (la. T-4319/82).

DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA - Agravo a que se nega provimento porque sem amparo legal a Revista.

AI-3310/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Ildélio Martins. Agravante: DEIZE APARECIDA CHAVES SILVA. Agravado: SBIL - SEGURANÇA BANCÁRIA E INDUSTRIAL LTDA. (Adv. Drs. Abadio Pereira Martins Júnior e José Argemiro Pinto). (la. T-4320/82).

DECISÃO - Unânime e preliminarmente, não conhecer do agravo.

EMENTA - Agravo que não se conhece por deserto.

AI-3322/82 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: WALDIR MATTOSO CAMPELLO. Agravado: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. (Adv. Drs. Alice Alves da Silva e Yvan de Gusmão França Baptista). (la. T-4323/82).

DECISÃO - Unânime e preliminarmente, não conhecer do agravo.

EMENTA - Agravo não conhecido face à Súmula 164 do TST.

AI-3323/82 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Ildélio Martins. Agravante: ADILSON MOREIRA GONÇALVES. Agravado: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A. (Adv. Drs. Carlos Edgar Moritz e Ana Maria Alencar Lameiro da Costa). (la. T-4324/82).

DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA - Agravo a que se nega provimento.

AI-3331/82 - TRT 3a. Região. Rel. Min. João Wagner. Agravante: AMÉLIO FERREIRA MAIA E OSVALDO GOMES DE SOUZA. Agravado: INSTITUTO DE OTORRINOLARINGOLOGIA DE MINAS GERAIS S/A. (Adv. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena e Esaú Rodrigues Alves). (1ª T. 4326/82).

DECISÃO: Por maioria, e preliminarmente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido porque deficientemente instruído.

AI-3336/82 - TRT 3a. REGIÃO. Rel. Min. Ildélio Martins. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: MARIA ROSÁRIA GONZAGA. (Adv. José Pereira Gorgulho e Jorge Estefane Baptista de Oliveira) (1ª T. 4329/82).

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

EMENTA: Enquadramento. Prescrição. Agravo provido para que se processe a revista.

AI-3348/82 - TRT 3a. REGIÃO. Rel. Min. Ildélio Martins. Agravante: AL CAN ALUMINIO DO BRASIL S/A. Agravado: EUCLIDES GONZAGA GOMES. (Adv. Antonio César de Oliveira e Alfredo Mafuz). (1ª T. 4332/82).

DECISÃO: Unanimemente, em dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

EMENTA: Incidência de correção e juros em débito do empregado. Agravo provido para que se processe a revista.

AI-3355/82 - TRT 3a. REGIÃO. Rel. Min. João Wagner. Agravante: SIDERÚRGICA AMARAL S/A. Agravado: JOÃO LEOCÁDIO DA SILVA E OUTROS. (Adv. Anália Maria Guimarães Lima e Amaury Andrade Duffles). (1ª T. 4334/82).

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque não satisfeitos os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-3358/82 - TRT 3a. REGIÃO. Rel. Min. Ildélio Martins. Agravante: COM PANHIA DE NAVEGAÇÃO DO SÃO FRANCISCO. Agravado: ANTONIO ZEFERINO DOS SANTOS. (Adv. José Maria de Souza Andrade e Carlos Rabelo de Aquino) (1ª T. 4336/82).

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3377/82 - TRT 2a. REGIÃO. Rel. Min. Ildélio Martins. Agravante: COM PANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: JUDITH MARINHO DA SILVA. (Adv. Wilson Leite de Almeida e Fernando Neves da Silva e Wagner Birvar Sanches). (1ª T. 4340/82).

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3385/82 - TRT 2a. REGIÃO. Rel. Min. João Wagner. Agravante: PHILCO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. Agravado: MARIA APARECIDA COSTA DA SILVA BAGAGI. (Adv. José Ubirajara Peluso e Rogério Paciléo Neto). (1ª T. 4342/82).

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, porque em sintonia com a Súmula nº 142 do TST, o acórdão recorrido.

AI-3395/82 - TRT 2a. REGIÃO. Rel. Min. Ildélio Martins. Agravante: JOÃO RAMOS. Agravado: SOCIEDADE TÉCNICA DE FUNDIÇÕES GERAIS S/A - SOFUNGE. (Adv. Renato Rua de Almeida e José Alberto Couto Maciel). (1ª T. 4345/82).

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3404/82 - TRT 6a. REGIÃO. Rel. Min. João Wagner. Agravante: CERMIC PRODUTOS CERÂMICOS S/A. Agravado: IVANILDO CORREIA DE PAIVA. (Adv. Antonio Carlos T. Fragoso e Antonio Carlos C. de Araújo, digo Araújo). (1ª T. 4348/82).

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo que não se conhece porque intempestivo e deserto.

AI-3464/82 - TRT 2a. REGIÃO. Rel. Min. Ildélio Martins. Agravante: DANIEL MARTINS. Agravado: INDÚSTRIA DE TECIDOS "JALITEX" LTDA. (Adv. Rubem José da Silva). (1ª T. 4415/82).

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3465/82 - TRT 2a. REGIÃO. Rel. Min. Ildélio Martins. Agravante: ÉLIDÉ DE FABRI GUZZELLI. Agravado: CIA. PNEUS TROPICAL. (Adv. Paulino de Freitas). (1ª T. 4350/82).

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido por deserto.

AI-3473/82 - TRT 4a. REGIÃO. Rel. Min. João Wagner. Agravante: CLAUDE CIR SOARES ROSA. Agravado: ANDRAUS - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. (Adv. Carlos Lourival Oliveira de Abreu). (1ª T. 4352/82).

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque insatisfeitos os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-3493/82 - TRT 9a. REGIÃO. Rel. Min. João Wagner. Agravante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES E EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DE CURITIBA. Agravado: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ASA. (Adv. José Conceição Bueno e Flávio Ok, digo Olivé Malhadas). (1ª T. 4355/82).

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo quando, efetivamente, desfundamentada a revista.

AI-3526/82 - TRT 2a. REGIÃO. Rel. Min. Ildélio Martins. Agravante: CELSO MIRANT, Digo CELSO MIRANDA. Agravado: EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S/A. (Adv. Abadio Pereira M. Junior e Theóphilo Ricardo de Godoy Araújo). (1ª T. 4427/82).

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido por deserto.

AI-3539/82 - TRT 3a. REGIÃO. Rel. Min. João Wagner. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: CAIO DA SILVA CAMPOS. (Adv. Dilson Furtado de Almeida e Túlio Marques Lopes). (1ª T. 4356/82).

DECISÃO: Por maioria, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo que se nega provimento, porque não satisfeitos os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-3560/82 - TRT 3a. REGIÃO. Rel. Min. Ildélio Martins. Agravante: ENGEPEL PROCESSAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. Agravado: ROGÉRIO ALVES DO VALLE. (Adv. Renato Ezequiel e Márcio Flávio Salem Vidigal). (1ª T. 4435/82).

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3578/82 - TRT 5a. REGIÃO. Rel. Min. Ildélio Martins. Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S/A - TELEBAHIA. Agravado: JOSÉ AURINHO DE OLIVEIRA. (Adv. Ana Maria Alencar Lameiro da Costa e José Roberto de Souza Cruz). (1ª T. 4359/82).

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3588/82 - TRT 6a. REGIÃO. Rel. Min. João Wagner. Agravante: BANCO DO ESTADO DA PARAÍBA S/A. Agravado: EUCLIDES NEIVA DE LI, digo DE OLIVEIRA. (Adv. Vamberto Augusto Costa e Paulo Américo Maia). (1ª T. 4361/82).

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido.

AI-3596/82 - TRT 2ª REGIÃO. Rel. Min. Ildélio Martins. Agravante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Agravado: MARIA HELENA ARRAYS VILLA. (Advs. Lelia Zanfranceschi e Raul Schwinden). (1ª T. 4363/82).

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

EMENTA: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Competência. Agravo provido para que se processe a revista.

AI-3606/82 - TRT 2ª REGIÃO. Rel. Min. João Wagner. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: ORLANDO LEITE FERRAZ. (Advs. Yara Sinatora e José Ortiz). (1ª T. 4366/82).

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3613/82 - TRT 2ª REGIÃO. Rel. Min. Ildélio Martins. Agravantes: DELMA ROSSI DE SOUZA E OUTRA. Agravado: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. (Advs. Virgílio M. Pinto e Jorge Eluf Neto). (1ª T. 4368/82).

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3623/82 - TRT 2ª REGIÃO. Rel. Min. João Wagner. Agravante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Agravado: ANA MARIA TAVELLA BUDIM. (Advs. Jorge Eluf Neto e Raul Schwinden Júnior). (1ª T. 4370/82).

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3637/82 - TRT 3ª REGIÃO. Rel. Min. Ildélio Martins. Agravante: BANCO REAL S/A. Agravado: AMERICANO ALVARENGA FILHO. (Advs. Pedro J. Sepúlveda Pertence e José Torres das Neves). (1ª T. 4372/82).

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3646/82 - TRT 2ª REGIÃO. Rel. Min. Ildélio Martins. Agravante: FORD BRASIL S/A. Agravado: EDIVALDO ALVES. (Advs. José Ubirajara Peluso e Rubem José da Silva). (1ª T. 4373/82).

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3647/82 - TRT 2ª REGIÃO. Rel. Min. Ildélio Martins. Agravante: EDIVALDO ALVES. Agravado: FORD BRASIL S/A. (Advs. Rubem José da Silva e José Ubirajara Peluso). (1ª T. 4374/82).

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido por deserto.

AI-3663/82 - TRT 2ª REGIÃO. Rel. Min. Marco Aurélio. Agravante: EU - GENIO ZAGO E FILHO LTDA. Agravado: ARISTIDES PEREIRA DA SILVA. (Advs. José Salem Neto). (1ª T. 4375/82).

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Aplicação do § 5º, do art. 789 consolidado. Agravo que não se conhece porque deserto.

AI-3673/82 - TRT 4ª REGIÃO. Rel. Min. Ildélio Martins. Agravante: BANCO NACIONAL S/A. Agravado: ROSAURA BIANCHINI DIAS. (Advs. João Zurlo Filho e Aluisio Xavier de Albuquerque e Renato Oliveira Gonçalves). (1ª T. 4378/82).

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3684/82 - TRT 3ª REGIÃO. Rel. Min. João Wagner. Agravante: JORGE MANDEL ROCHA COSTA. Agravado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A.

(Advs. Wilson Carneiro Vidigal e Maria Aparecida de O. e Silva).

(1ª T. 4380/82).

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento para que seja processada a revista.

AI-3692/82 - TRT 1ª REGIÃO. Rel. Min. Ildélio Martins. Agravante: LUÍZ FRANCISCO DO NASCIMENTO. Agravado: MOMACRI ENGENHARIA S/A. (Advs. Laila Kezen Machado Fonseca). (1ª T. 4382/82).

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3703/82 - TRT 1ª REGIÃO. Rel. Min. Ildélio Martins. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: OSWALDO PEREIRA PINTO. (Advs. Arion Sayão Romita e Pedro Luiz Leão Velloso Ebert). (1ª T. 4439/82).

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Traslados de peças insuficientes. Agravo não conhecido.

AI-3713/82 - TRT 2ª REGIÃO. Rel. Min. João Wagner. Agravante: ADÃO ANDRIÃO. Agravado: ISABEL BUENO. (Advs. José Salem Neto). (1ª T. 4385/82).

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de que se não conhece por deserto.

AI-3717/82 - TRT 3ª REGIÃO. Rel. Min. Ildélio Martins. Agravante: MARIA DO SOCORRO NEVES PIRES. Agravado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. (Advs. José Júlio Diniz Couto e Miguel Leonardo Lopes). (1ª T. 4387/82).

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3730/82 - TRT 1ª REGIÃO. Rel. Min. João Wagner. Agravante: LÉA AN DRADE CARVALHO. Agravado: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. (Advs. Maria Inês Camara de Araújo e Yvan de Gusmão França Baptista). (1ª T. 4389/82).

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao Agravo quando efetivamente desfundamentada a revista.

AI-3786/82 - TRT 3ª REGIÃO. Rel. Min. Ildélio Martins. Agravante: BANCO NACIONAL S/A. Agravado: ALBERTO JOSÉ DOS SANTOS. (Advs. Roberto T. Papini e José Torres das Neves). (1ª T. 4459/82).

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3792/82 - TRT 5ª REGIÃO. Rel. Min. Ildélio Martins. Agravante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A. Agravado: JOSÉ RAIMUNDO DE SOUZA NASCIMENTO. (Advs. José Alberto Couto Maciel e José Torres das Neves). (1ª T. 4393/82).

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3810/82 - TRT 6ª REGIÃO. Rel. Min. João Wagner. Agravante: CLÍNICA DE BOA VIAGEM LTDA. Agravado: VANETE MARIA LARANJEIRAS. (Advs. Gerivaldo Rodrigues da Silva e Luiz Dias Pereira da Costa Neto). (1ª T. 4395/82).

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque efetivamente deserto a revista.

AI-3824/82 - TRT 2ª REGIÃO. Rel. Min. Ildélio Martins. Agravante: JOHNS - MANVILLE DO BRASIL ISOLANTES TÉRMICOS LTDA. Agravado: JOSÉ PEDRO DA SILVA. (Advs. João Roberto de Guzzi Romano e Hélio Stefani Gherardi). (1ª T. 4397/82).

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3826/82 - TRT 2ª REGIÃO. Rel. Min. Ildélio Martins. Agravante: COM PANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: VICENTE RODRIGUES LOZANO E OUTROS. (Advs. Fernando Neves da Silva). (1ª T. 4466/82).

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3852/82 - TRT 2ª REGIÃO. Rel. Min. João Wagner. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: SATURNO COSTA. (Advs. Dilson Furtado de Almeida e S. Riedel de Figueiredo). (1ª T. 4399/82).

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3882/82 - TRT 3ª REGIÃO. Rel. Min. Ildélio Martins. Agravante: BANCO REAL S/A (ASSOCIAÇÃO DOS FUNDIÓRIOS DO BANCO DE CRÉDITO REAL). Agravado: FERNANDO MACHADO SILVEIRA E OUTROS. (Advs. Pedro J. Sepúlveda Pertence e Juracyr G.A. Saint-Martin). (1ª T. 4475/82).

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4451/82 - TRT 9ª REGIÃO. Rel. Min. Ildélio Martins. Agravante: ALVARO COMAR. Agravado: BANCO BAMIENDUS DO BRASIL S/A. (Advs. José Vi dotti e Carlos Roberto Ribas Santiago). (1ª T. 4483/82).

DECISÃO: Sem divergência, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.

EMENTA: Divisor para cálculo do salário hora do bancário. Súmula 124. Agravo provido.

AI-4469/82 - TRT 11ª REGIÃO. Rel. Min. Ildélio Martins. Agravante: ESTADO DO AMAZONAS - SESAU - HOSPITAL INFANTIL Dr. FAJARDO. Agravado: MILTON SAPHA KIZEM. (Advs. Elzamir da Silva Muniz e José Coelho Maciel). (1ª T. 4487/82).

DECISÃO: Sem divergência, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.

EMENTA: Arguição de incompetência. Agravo a que se dá provimento para fazer processar a revista.

AI-4553/82 - TRT 2ª REGIÃO. Rel. Min. Ildélio Martins. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: EUGÊNIO NOGUEIRA FERRAZ FILHO. (Advs. Dilson Furtado de Almeida e S. Riedel de Figueiredo). (1ª T. 4402/82).

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4598/82 - TRT 6ª REGIÃO. Rel. Min. Ildélio Martins. Agravante: USINA CATENDE S/A. Agravado: SEBASTIÃO SERAFIM DA SILVA. (Advs. Hélio Luiz F. Galvão e Edvaldo Cordeiro dos Santos). (1ª T. 4495/82).

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4654/82 - TRT 2ª REGIÃO. Rel. Min. João Wagner. Agravante: COMPANHIA ULTRAGÁZ S/A. Agravado: SALVADOR CORVINO. (Advs. José Ubirajara Peluso e Antônio Marcos de Mello). (1ª T. 4403/82).

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque ausentes os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-4655/82 - TRT 2ª REGIÃO. Rel. Min. Ildélio Martins. Agravante: CARLOS ROBERTO GONÇALVES GARCIA. Agravado: S/A INDÚSTRIAS VOTORANTIM. (Advs. Ulisses Riedel de Resende e Luiz Antonio Vieira). (1ª T. 4500/82).

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4702/82 - TRT 3ª REGIÃO. Rel. Min. Ildélio Martins. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: ANTONIO HONORATO DA CUNHA. (Advs. Nelson de Abreu e Jorge Estefane Baptista de Oliveira). (1ª T. 4504/82).

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

EMENTA: Periculosidade - Art. 193 consolidado. Agravo provido.

AI-4837/82 - TRT 2ª REGIÃO. Rel. Min. Ildélio Martins. Agravante: NEU SA GENOVA. Agravado: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELES P. (Advs. José Alberto Couto Maciel e Ana Maria Alencar Lameiro da Costa). (1ª T. 4506/82).

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento do Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4852/82 - TRT 2ª REGIÃO. Rel. Min. Ildélio Martins. Agravante: JOAQUIM TEODORO DE OLIVEIRA. Agravado: BAR E LANCHES SÃO SIMÃO LTDA. (Advs. Paulo R. A. de Franco). (1ª T. 4510/82).

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido por deserto.

AI-4844/82 - TRT 2ª REGIÃO. Rel. Min. João Wagner. Agravante: CONS - TANTINO BRAGATTO. Agravado: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Virgílio M. Pinto e Leila De Luccia). (1ª T. 4508/82).

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4936/82 - TRT 8ª REGIÃO. Rel. Min. Ildélio Martins. Agravante: JOSE DA ROCHA MOREIRA. Agravado: TABA - TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A. (Advs. José da Rocha Moreira e Wilson Dahás Jorge Filho). (1ª T. 4522/82).

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4967/82 - TRT 2ª REGIÃO. Rel. Min. Ildélio Martins. Agravante: DR. LANDIR DE AZEVEDO COELHO. Agravado: WORTHINGTON TURBODYNE COMPRESSORES E TURBINAS LTDA. (Advs. Alino da Costa Monteiro e Almor Haddad). (1ª T. 4527/82).

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5001/82 - TRT 5ª REGIÃO. Rel. Min. Ildélio Martins. Agravante: E-CIL - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Agravado: ELIO GERALDO COSTA. (Advs. Antonio Pinheiro de Queiroz). (1ª T. 4531/82).

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

RECURSOS DE REVISTA

ED-RR-377/81 - TRT 1ª REGIÃO. Rel. Min. João Wagner. Embargante: GINÁSIO GUADALUPE. Embargada: FÁTIMA LÚCIA FERREIRA COSTA. (Adv. José Alberto C. Maciel e Laerte de Oliveira Lopes). (1ª T. 4280/82).

DECISÃO: Unanimemente, acolher dos Embargos Declaratórios, para declarar que a revista foi conhecida por divergência.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos para esclarecer contradição havida entre a fundamentação e a conclusão do apelo embargado.

RR-3081/81 - TRT 1ª REGIÃO. Rel. Min. Marco Aurélio. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITAPERUNA. (Adv. Harlene G. Bernardes Dias e José Torres das Neves). (1ª T. 4136/82).

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL - Se a CLÁUSULA da convenção coletiva prevê extensão a todos os empregados, impossível é distinguir a origem da existência de alguns que percebam tal parcela, pouco importando, assim, que a situação haja sido criada por aproveitamento de empregados de bancos encampados que já tinham o direito.

RR-3455/81 - TRT 1ª REGIÃO. Rel. Min. Ildélio Martins. Recorrente: BANCO FINANCIAL S/A. Recorrido: CARLOS OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO. (Adv. Luiz Felipe Passarinho Menezes e José Torres das Neves). (1ª T. 4407/82).

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer da revista.

EMENTA: - Acrescimento à condenação, sem alteração do valor da reclamação. Verbas acrescidas indefinidas no seu quantitativo pecuniário. Supeçada a exigência da Súmula 128.

- Prescrição. Matéria preclusa.
- Inocorrente a violação do art. 872, parágrafo único, digo parágrafo único, digo parágrafo único consolidado, uma vez que as sentenças normativas encontram-se convenientemente reproduzidas.
- Inocorre violação da sentença normativa. Matéria de fatos e provas.
- Revista não conhecida.

RR-4403/81 - TRT 2ª, TRT 2ª REGIÃO. Rel. Min. Marco Aurélio. Recorrente: FORD BRASIL S/A. Recorrido: EURICO ALVES DE OLIVEIRA. (Adv. Victor Russomano Junior e José Francisco Boselli). (1ª T. 4282/82).

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Fernando Franco.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - A divergência jurisprudencial suficiente a ensejar o cabimento de tal recurso deve repousar na especificidade, porquanto indispensável o conflito de teses.

RR-4457/81 - TRT 9ª REGIÃO. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Recorrido: CLAUDIO ROBERTO GODÓI BURIGO. (Adv. Márcio Gontijo e José Torres das Neves). (1ª T. 3824/82).

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por voto médio, dar-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação o cômputo no salário de quebra-de-caixa.

EMENTA: ADICIONAL DE ANTIGUIDADE, QUEBRA-DE-CAIXA.

1. Adicional por tempo de serviço é salário, percutindo, portanto, no pagamento das horas extras.
2. "Quebra-de caixa" tem natureza indenizatória, e não salarial.
3. Revista conhecida e provida em parte.

ED-RR-4485/81 - TRT 4ª REGIÃO, digo TRT 4ª REGIÃO. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: BANCO DO BRASIL S/A. Embargado: GUILHERME STOCKEY. (Adv. Dilson Furtado de Almeida e Maria Lúcia Vitorino Borba). (1ª T. 4114/82).

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos para esclarecer que, confirmando a aposentadoria no seu valor integral, a Turma não levou em consideração os argumentos do Banco embargante sobre média e teto.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

Embargos opostos por omissão e acolhidos para esclarecer que a decisão embargada desprezou os argumentos da média e do teto da aposentadoria, por isso que a decretou integral.

ED-RR-4566/81 - TRT 3ª REGIÃO. Rel. Min. Marco Aurélio. Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JUIZ DE FORA. Embargado: BANCO REAL S/A. (Adv. Moacir Belchior e José Torres das Neves). (1ª T. 4140/82).

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para, em relação aos reclamantes remanescentes conhecer o RR e dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção da gratificação por tempo de serviço, julgando improcedente, assim, o pedido inicial.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Em sendo omissão o Acórdão impugnado, o, digo forçoso é o provimento respectivo, porquanto assiste as partes o direito ao recebimento da prestação jurisdicional de forma completa, dirimindo a controvérsia.

RR-4663/81 - TRT 2ª REGIÃO. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO. (Adv. Harlene G. B. Dias e José Torres das Neves). (1ª T. 3853/82).

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista.
EMENTA: CORREÇÃO SEMESTRAL DE SALÁRIOS AJUSTADOS EM CONVENÇÃO COLETIVA.

1. O art. 10 da Lei nº 6.708/79 não exclui da correção semestral os salários fixados ou ajustados em convenção coletiva.

2. Revista conhecida, porém desprovida.

RR-4725/81 - TRT 3ª REGIÃO. Rel. Min. Marco Aurélio. Recorrente: MAFFERSA S/A. Recorrido: ANTONIO VICTOR DE MORAIS. (Adv. Hegel de Brito Boson e Antonio Gonçalves Pereira). (1ª T. 4142/82).

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: GRATIFICAÇÃO - 1. Em se tratando de direito previsto no regulamento da empresa, o simples fato de o mesmo ficar sujeito a alteração - existência de lucro - não se lhe retira o caráter contratual, devendo ser perquirida a ocorrência dos aspectos que cercam a contratação tácita, dentre os quais sobressai a habitualidade.

2. "As gratificações habituais, inclusive a de Natal, consideram-se tacitamente convencionadas, integrando o salário" - Súmula nº 207 do Supremo Tribunal Federal.

RR-4791/81 - TRT 2ª REGIÃO. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido: HORTÊNCIA CALIXTO. (Adv. Wilson Leite de Almeida e Rubem José da Silva). (1ª T. 3855/82).

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar a reclamação improcedente.

EMENTA: PRESCRIÇÃO DE ATO POSITIVO, QUANDO SE CONFIGURA.

1. A viúva do aposentado que faleceu e que, ao receber a primeira pensão em valor inferior ao devido pela empresa, não reclama dentro de dois anos, tem prescrito o seu direito, pois o ato, aí, é realmente positivo, o que afasta a incidência do Prejulgado 48.

2. Revista conhecida e provida.

RR-5317/81 - TRT 1ª REGIÃO. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: EVAN JOSÉ DUARTE. Recorrido: CICLO-COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS, digo FIDUCIÁRIOS. (Adv. Donato Marçal Vieira e Roberto Queiroz Dias Rosa). (1ª T. 3865/82).

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: ENQUADRAMENTO SINDICAL.

1. Erroneo enquadramento feito pela autoridade executiva competente e por esta posteriormente corrigido em recurso administrativo cabível não produz efeito em pleito judicial.

2. Revista não conhecida.

RR-5441/81 - TRT 2ª REGIÃO. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: TECHINT - COMPANHIA TÉCNICA INTERNACIONAL. Recorrido: JS, digo JOSÉ RAMOS FILHO. (Adv. Francisco Ruiz Calejon e José Rodrigues). (1ª T. 3869/82).

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: MATÉRIA DE PROVA NÃO ENSEJA REVISTA

Discutir a natureza do contrato de trabalho - que, para a Recorrida, seria a prazo, sem qualquer suporte fático-probatório nos graus ordinários, não viabiliza recurso de revista, que, por isso, não deve ser conhecido.

RR-08/82 - TRT 8ª REGIÃO. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: IVO DE BARROS FERREIRA. Recorrido: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A-ENAD?, digo ENASA. (Adv. Ulisses Riedel de Resende e Darcy da Rocha Lameira Ramos). (1ª T. 3870/82).

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: DESÍDIA

1. A desídia é falta continuada, que dificilmente se caracteriza por um ato único (EVARISTO DE MORAIS FILHO) e não induz perdão tácito, quando o empregador, ante a última das muitas faltas cometidas, dispensa o empregado.

2. Revista não conhecida, à míngua de divergência específica.

RR-2075/82 - (03 vol.) - TRT 3ª REGIÃO. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: ESPÓLIO DE IBRAHIM LOPES LIMA (MG). Recorrido: S: HELIO MARQUES PIMENTEL E OUTROS. (Adv. Kleber Mendes Carneiro Leão e Tarcisio Humberto P. Henriques). (1ª T. 3873/82).

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: TRABALHADOR RURAL E EMPREGADO RURAL

1. A parceria rural é, como o contrato de trabalho, um contrato de atividade, que se aplica exclusivamente no campo e pode ser de parceria agrícola e de parceria pecuária (Código Civil, art. 1.416). Envolve uma estrutura francamente associativa. É um contrato pessoalíssimo e a prestação do parceiro-cessionário é indeterminada e variável. Mas este não é um empregado, pois sem ligação de subordinação a outra parte, não percebe remuneração fixa e participa ao mesmo tempo dos lucros e dos riscos do negócio. "A condição econômica dos pequenos parceiros não difere da dos empregados em geral" (GOMES-GOTTSHALK).

2. Trabalhador-rua, digo Trabalhador-rural é gênero, do qual emprega do-rural é espécie. Empregado-rural é o que trabalha em caráter não eventual, sob a dependência do empregador rural e mediante salário.

3. Revista não conhecida, nem pelas preliminares nem pelo mérito. Quanto a este, por ser aplicável a Súmula nº 126 do TST.

RR-2261/82 - TRT 2ª REGIÃO. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: CIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido: BENEDITO ORFEU DA SILVA. (Adv. Maria Madalena de Oliveira e Eduardo do Vale Barbosa). (1ª T. 3876/82).

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista, vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner.

EMENTA: SÚMULAS 92 e 97 - Revista conhecida e provida, a teor das Súmulas 92 e 97 do TST.

SEGUNDA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

ED-AI-1414/82 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Embargados: FIRMINO MARTINS e OUTROS. (Adv. Drs. Carlos Roberto O. Costa e Osvaldo José Barbosa Silva). (2a.T-2806/82).

DECISÃO: Unanimemente, em rejeitar os embargos.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados, por desfundamentados, já que não configurada qualquer omissão, contradição ou obscuridade, hipóteses que ensejam sua oposição, com êxito.

ED-AI-2140/82 - (2 vols). TRT 3ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Embargado: ANTONIO PIRES DE ALMEIDA. (Adv. Drs. Carlos Roberto O. Costa e Geraldo Cesar Franco). (2a.T-2811/82).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados, por desfundamentados, já que não configurada qualquer omissão, contradição ou obscuridade, hipóteses que ensejam sua oposição, com êxito.

RECURSOS DE REVISTA

ED-RP-3715/81 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante: SAMATIL - MANUFATUREIRA TEXTIL LTDA. Embargado: MAURO ALBERTO LIBERAL. (Adv. Drs. Sérgio Roberto Alonso; Marco Antonio Rodrigues Barbosa, Beatriz Nunes e Oscar Luis de Moraes). (2a.T-2820/82).

DECISÃO: Acolher os embargos, para declarar que os embargos de fls. 117/122, rejeitados pelo acórdão de fls. 128/129, foram opostos pela empresa, ora embargante, unanimemente.

EMENTA: Havendo omissão, obscuridade ou contradição, no acórdão, os embargos declaratórios são meio adequado para aclará-lo. Embargos acolhidos.

RR-4272/81 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: FITEA - FIAÇÃO, TÊXTEIS E EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA. Recorrida: ANA LÚCIA SOUSA SCHELL. (Adv. Drs. Hamilton Rey Alencastro e Telmo Ubiarajara Rodrigues). (2a.T- 2822/82).

DECISÃO - Unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento.

EMENTA - Se um litigante decair de parte mínima do pedido, o outro responderá por inteiro, pelas despesas e honorários. Revista conhecida e improvida.

RR-4649/81 - TRT 9a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: INACIA PEREIRA SANTOS. RUCORRIDOS: AURORA S/A- PLANEJAMENTO, SEF-VIÇOS E SEGURANÇA E BANCO Bamerindus DO BRASIL S/A. (Adv. Drs. José Maria de Souza Andrade, Iduna E. Weinert e Márcio Gontijo) (2a. T-1932/82).

DECISÃO - Sem divergência, conhecer do recurso, e no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau.

EMENTA - Face a Súmula 76, o que se proíbe é a supressão de horas extras habitualmente prestadas, mas não a sua incorporação, e o critério dado pela MM. Junta "a quo" para se reparar a pequena diferença quando da incorporação, pois no caso o que houve foi incorporação, parece-me também a mais justa, ao qual concordamos plenamente. Revista conhecida e improvida.

ED-RR-4946/81 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. Embargado: CITIBANK N.A. (Adv. Drs. Eliane T. Calegari, José de Campos Amaral e Clélia Albert Gomes) (2a. T-2825/82).

DECISÃO - Acolher os embargos, para declarar que o fator aplicável será o resultante da remuneração global do trabalhador, na forma acima indicada e de acordo com o que venha ser apurado em liquidação de sentença.

EMENTA - Embargos de declaração acolhidos para se esclarecer que o fator aplicável no cálculo da correção semestral dos "anúênios" será apurado em liquidação de sentença, tendo-se em vista a remuneração global auferida, normalmente, pelo trabalhador e o fator previsto em lei segundo o valor dessa remuneração.

RR-5079/81 - TRT 9a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrentes: CARLOS JOAQUIM DE SOUZA E PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Cláudio Antonio Ribeiro e Arno Duarte) (2a. T-2826/82).

DECISÃO - Conhecer do recurso do reclamante apenas quanto aos salários e dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de 1º grau, neste ponto, unanimemente. Conhecer do recurso da Prefeitura e dar-lhe provimento, para excluir da condenação o aviso prévio, unanimemente.

EMENTA - Considera-se como momento efetivo da rescisão contratual pleiteada pelo empregado com base em falta atribuída ao empregador, quando permanece no emprego com apoio no § 3º do art. 4º3 consolidado, aquele em que a sentença, que reconhece a procedência da pretensão, adquire plena eficácia com o trânsito em julgado. Revista do emprego parcialmente conhecida e provida. É incabível o aviso prévio na despedida indireta. Revista da reclamada conhecida e provida.

RR-5396/81 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE S. PAULO. Recd.: ONOFRE GIMENEZ E OUTRO (Adv. Drs. Sumaya Gerab e Raul Schwinden Júnior) (2a. T-2828/82).

DECISÃO - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º grau, unanimemente.

EMENTA - Em se tratando de Estado ou Município, a lei que estabelece o regime jurídico (art. 106 da Constituição) do servidor temporário ou contratado é a estadual ou municipal, a qual, uma vez editada, apanha as situações preexistentes, fazendo cessar sua regência pelo regime trabalhista. Incompetente é a Justiça do Trabalho para julgar as reclamações, ajuizadas posteriormente à vigência da lei especial. Revista conhecida e provida.

RR-5413/81 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: SBH-SOCIEDADE BRASILEIRA DE HABITAÇÕES LTDA. Recorrido: JOSÉ SALETE ROCHA. (Adv. Drs. Francisco Ribeiro Bastos e Maria Terezinha Arantes de Faria) (2a. T-2829/82).

DECISÃO - Em rejeitar preliminar de imtempetividade do Recurso Ordinário. Conhecer do recurso quanto às diferenças salariais e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação, unanimemente.

EMENTA - Indevidas diferenças salariais decorrentes de fixação, em dissídio coletivo, de valores escalonados para as diversas especializações que compõem determinada categoria profissional, face a transformação, pelo TST, do piso para a categoria em salário normativo. Revista conhecida e provida.

RR-59/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: 6º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS (JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA DE AZEVEDO. Recorrido: SEBASTIÃO ANGELO DA COSTA FILHO. (Adv. Drs. Juvenal Campos de Azevedo Canto e Rubens Nunes de Araújo). (2a. T-2832/82).

DECISÃO - Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA - Não se conhece de recurso de revista quando ausente os pressupostos de admissibilidade.

RR-267/82 TRT 6a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Recorrido: EDGAR GOMES DA SILVA. (Adv. Drs. Jairo Muniz Poroca, Djalma de Barros). (2a. T-2837/82).

DECISÃO - Em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA - O prazo de trinta dias concedido ao empregado para reclamar o tempo de serviço, deve ser, pelo princípio da equidade, mesmo para a empresa corrigir eventuais enganos quando da classificação, sob pena de preclusão. Revista conhecida e improvida.

RR-309/82 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrentes: CIA. DE NAVEGAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CONERJ E ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Recorridos: FRANCISCO ALVIM SILVA E OUTROS. (Adv. Drs. Carlos Eraldo Calado, Giuseppe Bonelli e Carlos da Conceição Pereira). (2a. T-2839/82).

DECISÃO - Não conhecer de ambos os recursos.

EMENTA - Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-322/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: CIA. MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorridos: JOSÉ JUSTINO DOS SANTOS E OUTROS. (Adv. Drs. Maria Madalena de Oliveira e Dilma Maria Toledo). (2a. T-2841/82).

DECISÃO - Unanimemente, não conhecer do recurso.

EMENTA - O ponto omissivo da decisão sobre o qual não foram opostos em-

bargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso de revista, por faltar o requisito do prequestionamento.

RR-381/82 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Recorrido: AJAX - CIA. NACIONAL DE SEGUROS. (Adv. Drs. José Geraldo Ribeiro Belino e Carlos Eduardo Chermonte de Britto) (2a. T-2843/82).

DECISÃO - Unanimemente, não conhecer do recurso.

EMENTA - Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-422/82 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Recorrido: AÍLTON BORGES DE SANTANA. (Adv. Drs. Eduardo Silva Costa e Luiz Tadeu Vieira). (2a. T-2845/82).

DECISÃO - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença primária, unanimemente.

EMENTA - Inviável a concessão de licença prêmio a empregado celetista, por se tratar de benefício não constante da CLT e inerente ao regime estatutário. Revista conhecida e provida.

RR-469/82 - TRT 6a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: BANORTE SEGURADORA S/A. Recorrido: JOSÉ FRANCISCO BRANDÃO. (Adv. Dr. Walter José Dantas). (2a. T-2846/82).

DECISÃO - Conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA - As nulidades não serão declaradas senão mediante provocação das partes, as quais deverão argui-las à primeira vez que tiverem de falar em audiência ou nos autos. Revista conhecida e improvida.

RR-488/82 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Recorrido: MARCIANO ALVES DE SOUZA. (Adv. Drs. Eduardo Silva Costa e Ângelo São Paulo). (2a. T-2847/82).

DECISÃO - Unanimemente, não conhecer do recurso.

EMENTA - Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-511/82 - (3 vol.) TRT 5a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: CIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA. Recorridos: ALÍCIO MANOEL DA SILVA E OUTROS. (Adv. Drs. Aurélio Pires e Everaldo Coelho Santos). (2a. T-2848/82).

DECISÃO - Conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida verba, unanimemente.

EMENTA - Na Justiça do Trabalho, indevidos honorários advocatícios, em favor de advogado particular, só se admitindo tal verba em favor do Sindicato de Classe do Empregado, na forma expressa na Lei nº 5.584/70. Revista parcialmente conhecida e provida.

RR-592/82 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrentes: EURIONALDO TELES BARRETO E OUTROS. Recorrido: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Agenor Calazans da Silva Filho). (2a. T-2849/82).

DECISÃO - Não conhecer do recurso, nem pela preliminar de prescrição e nem pelo mérito, unanimemente.

EMENTA - Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-625/82 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: WALTER MACEDO BRAGA. Recorrido: BANCO BANDEIRANTES S/A. (Adv. Drs. Francisco Domingues Lopes e Levi Luiz Silva Figueiredo). (2a. T-2850/82).

DECISÃO - Unanimemente, não conhecer do recurso.

EMENTA - Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-641/82 - (2 vols.) TRT 3a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: COMPANHIA AGRÍCOLA E FLORESTAL SANTA BÁRBARA. Recorrido: ADÃO LEÃO CHAVES. (Adv. Drs. José Cabral e Jerônimo Brito da Cunha). (2a. T-2852/82).

DECISÃO - Conhecer do recurso apenas quanto à correção monetária, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA - Os créditos trabalhistas dos trabalhadores rurais sofrem a incidência benéfica da correção monetária. Revista parcialmente conhecida e improvida.

ED-RR-2127/82 - C.J. AI-1967/82 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante: SÁLVIO DE SOUZA MOREIRA. Embargado: COFRELAR - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMOS. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Paulo Renato Vilhena Pereira). (2a. T-2854/82).

DECISÃO - Em rejeitar os embargos, unanimemente.

EMENTA - Embargos declaratórios rejeitados, por desfundamentados, já que não configurada qualquer omissão, contradição ou obscuridade, hipóteses que ensejam sua oposição, com êxito.

RR-2358/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: WALDIR ZIVANI. Recorrido: MAC - DIESEL TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. (Adv. Drs. Miguelson David Isac e Kleber José de Almeida). (2a. T-2855/82).

DECISÃO - Conhecer do recurso apenas, quanto aos salários, e dar-lhe provimento, para assegurar ao recorrente os salários na forma da Súmula 28, unanimemente.

EMENTA - No caso de se converter a reintegração em indenização dobrada o direito aos salários é assegurado até a data da sentença constitutiva que põe fim ao contrato. Revista parcialmente conhecida e provida.

ED-RR-2742/82 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP. Embargado: JOÃO AUGUSTO DALDEGAN FILHO. (Adv. Drs. Antônio Carlos Martins Otanho e Francisco Alves de Castro Valadao). (2a. T-2856/82).

DECISÃO - Em acolher os embargos, para, sanando a omissão, declarar, em aditamento ao acórdão embargado, que não restou demonstrada a violação dos dispositivos citados, unanimemente.

EMENTA - Havendo omissão, dúvida, obscuridade ou contradição, no acórdão, os embargos de laratórios são meio adequado para aclará-lo. Embargos acolhidos.

RR-3724/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido: JAYME PEREIRA DE MATOS. (Adv. Drs. Maria Madalena de Oliveira e Dilma Maria Toledo). (2a. T-2857/82).

DECISÃO - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença primária, unanimemente.

EMENTA - Instituída complementação de aposentadoria, por ato de em-

presa, expressamente dependente de sua regulamentação, as condições desta devem ser observadas como parte integrante da norma. Revista co-nhecida e provida.

TERCEIRA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

ED-AI-2277/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Orlando Teixeira da Costa. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: WILSON TAVEIRA COELHO. (Adv. Maurílio M. Sampaio e Rubens José da Silva). (3a. T-3541/82).
DECISÃO - Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios interpostos, cominando ao embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor da causa, por serem estes meramente protelatórios.
EMENTA - Rejeitam-se embargos declaratórios opostos com fundamento em omissão, quando o acórdão embargado foi expresso a respeito dos temas alegadamente omitidos.
 ED-AI-2517/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Orlando Teixeira da Costa. Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO - TELESP. Agravado: VALÉRIO AUGUSTO RAMALHO E OUTROS. (Adv. Ana Maria Alencar Lameiro da Costa e José Alberto C. Maciel). (3a. T-3544/82).
DECISÃO - Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios interpostos, cominando a embargante a pagar aos embargados multa de 1% sobre o valor da causa, por serem estes meramente protelatórios.
EMENTA - Embargos fundamentados em omissão devem ser rejeitados, quando expresso o acórdão embargado sobre o tema alegadamente omitido.
 AI-2566/82 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Orlando Teixeira da Costa. Agravante: THE FIRST ENGLISH COURSE LTDA. Agravado: REINE MARIE DE AZEVEDO CHAVES E OUTRAS. (Adv. Rita Passos Zanella e Juarez José de Souza Wanderley). (3a. T. 3545/82).
DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA - Nega-se o processamento de revista que pretende o reexame de fatos e provas.
 ED-AI-2664/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Orlando Teixeira da Costa. Embargante: S/A O ESTADO DE SÃO PAULO. Embargada: EGRÉGIA TERCEIRA TURMA. (Adv. Eduardo de Medeiros Filho e Ulisses Riedel de Resende). (3a. T-3552/82).
DECISÃO - Unânime e preliminarmente, determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 63/70, cuja juntada foi irregular e, rejeitar os embargos declaratórios interpostos.
EMENTA - Rejeitam-se embargos declaratórios, que apenas pretendem suprir a outorga de mandato não comprovado nos autos.
 AI-2696/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Orlando Teixeira da Costa. Agravante: MÁRIO MINAMIOKA. Agravado: BANCO ITAÚ S/A. (Adv. Renato Rúa de Almeida e Geraldo Dias Figueiredo). (3a. T-3553/82).
DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA - Nega-se provimento a agravo que pretende o reexame de fatos através da revista a ser destrancada.

AI-3270/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A. Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS. (Adv. Edilberto Pinto Mendes e Paulo Sérgio João). (3a. T-3437/82).
DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA - Agravo a que se nega provimento, mantendo-se o despacho denegatório da revista.
 AI-3362/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: PEDRO GERHARDT. Agravado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Adv. Antonio Gabriel Souza e Silva e Antonio Carlos Siqueira Cleto). (3a. T-3457/82).
DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA - Agravo a que se nega provimento, porque preclusa a matéria focalizada no primeiro ponto e no segundo, obstada pela súmula 98/TST.

RECURSOS DE REVISTA

RR-3459/81 - TRT 9a. Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Recorridos: ALADIO MARQUES E OUTROS. (Adv. Edson Martins da Silva e Atilio Sérgio Fenilli). (3a. T-3458/82).
DECISÃO - Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA - Recurso não conhecido porque incorrendo violação de lei, a divergência não justifica o apelo.
 RR-3954/81 - TRT 9a. Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrentes: VICENTE ANTONIO DE MOURA E OUTRO. Recorrido: ORBRAM - ORGANIZAÇÃO E. BRAMBILLA LTDA. (Adv. Luiz Salvador e Nelson Gramazio). (3a. T-3463/82).
DECISÃO - Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria negar-lhe provimento.
EMENTA - Recurso conhecido mas a que se nega provimento para reconhecer que vigilante em estabelecimento bancário, não pode ser considerado bancário, ainda que para os efeitos da duração da jornada de trabalho.
 RR-3987/81 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Recorrido: JOSÉ FULGÊNCIO MOURA DE OLIVEIRA. (Adv. Ivo Evangelista de Ávila e Alino da Costa Monteiro). (3a. T-3508/82).
DECISÃO - Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.
EMENTA - Integra-se ao salário do empregado para todos os efeitos legais em sua integralidade as diárias para viagem, quando as mesmas excederem a 50% do salário do empregado. Recurso conhecido e negado provimento.
 RR-4109/81 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: COMPANHIA SOUZA CRUZ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Recorrido: NICÁCIO VIEIRA. (Adv. Itália Maria Viglioni e Sônia Maria Rezende). (3464/82).
DECISÃO - Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA - Recurso conhecido mas a que se nega provimento, uma vez que o período do aviso-prévio é computado no tempo de serviço do empregado, ainda que indenizado.
 RR-4254/81 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Orlando Teixeira da Costa. Recorrente: CARLOS ANTUNES PINHEIRO. Recorrido: CLEMENTE CIFALI S/A - MÁQUINAS RODOVIÁRIAS. (Adv. Ulisses Riedel de Resende e Vera Regina Della Pozza Reis). (3a. T-3641/82).
DECISÃO - Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe

provimento para julgar procedente a reclamação, na parte referente ao objeto do recurso.
EMENTA - Sem valor o regime compensatório de jornada de trabalho, quando inobservadas as exigências do art. 60 da CLT.
 RR-4388/81 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Guimarães Falcão. Recorrente: IRMÃOS CASTIGLIONE S/A - INDÚSTRIA METALÚRGICA. Recorrido: ANTONIO DE FREITAS FERNANDES. (Adv. Maurício de Campos Veiga e Ulisses Riedel de Resende). (3a. T-3511/82).
DECISÃO - Por maioria, conhecer da Revista, por violação da Lei 6514/77 e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar os efeitos pecuniários da insalubridade até a data de 22/12/77, data da publicação da lei 6514/77.
EMENTA - Insalubridade. Efeitos pecuniários até a data da vigência da Lei 6514/77.
 RR-4395/81 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: ALGEMIRO MARTINS FILHO. Recorrido: COMPANHIA SOUZA CRUZ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Adv. José Helvécio Ferreira da Silva e Itália Maria Viglioni). (3a. T-3512/82).
DECISÃO - Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA - Recurso a que não se conhece, porque incorre violação de lei e os arestos citados, inespecíficos.
 RR-4497/81 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Orlando Teixeira da Costa. Recorrente: TECHINT - COMPANHIA TÉCNICA INTERNACIONAL. Recorrido: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS. (Adv. Saverio Roberto de Lucca e Abadio Pereira Martins Júnior). (3a. T-3644/82).
DECISÃO - Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA - Não se conhece de revista desfundamentada.
 RR-4603/81 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Orlando Teixeira da Costa. Recorrente: LUECI VIEIRA DE SOUZA. Recorrido: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE. (Adv. Ulisses Riedel de Resende e Luiz Augusto Sommer de Azambuja). (3a. T-3645/82).
DECISÃO - Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA - Resguardar o emprego constitui objetivo relevante, que deve preponderar sobre a inadimplência contratual do empregador, quando pedida a rescisão indireta do contrato de trabalho.
 RR-4787/81 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Orlando Teixeira da Costa. Recorrente: ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A. Recorrido: MÃ TILDE ROCHA PEREIRA. (Adv. Pedro Augusto Musa Julião e Darmy Mendonça). (3a. T-3648/82).
DECISÃO - Unanimemente, não conhecer da revista, quer quanto a prescrição, quer quanto ao mérito.
EMENTA - Não se conhece de revista, que não demonstra divergência jurisprudencial e nem violação literal de lei.
 RR-4959/81 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Orlando Teixeira da Costa. Recorrente: MARIA ADELAIDE DINIZ AZEVEDO. Recorrido: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. (Adv. Jorge Estefane Baptista de Oliveira e João Virgílio Sifuentes Costa). (3a. T-3649/82).
DECISÃO - Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA - Não se conhece de revista para reexame de matéria fática.
 RR-4969/81 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Orlando Teixeira da Costa. Recorrente: BENEDITO ALVES DE SIQUEIRA. Recorrido: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. (Adv. Sérgio Roberto Alonso e Ubay Garcia de Oliveira). (3a. T-3650/82).
DECISÃO - Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA - Não se conhece de revista, que pretende comprovar divergência jurisprudencial com xerocópias não autenticadas e que não demonstra a literal violação de lei.
 RR-4988/81 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Orlando Teixeira da Costa. Recorrente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Recorrido: MYRTE ROSA SERINO GUOLO. (Adv. Carlos Alberto Rocha e Fernando Frederico de Almeida). (3a. T-3651/82).
DECISÃO - Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para anulando os atos decisórios, e declarando a incompetência da Justiça do Trabalho declinar da competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos.
EMENTA - A Justiça do Trabalho é incompetente para julgar reclamações de servidores estaduais regidos por lei especial, nos termos do art. 106 da Constituição da República.
 RR-5021/81 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Guimarães Falcão. Recorrente: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE PRESIDENTE PRUDENTE. (Adv. Miguel Flávio Carnicelli e José Tôres das Neves). (3a. T-3520/82).
DECISÃO - Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA - Correção semestral de anuênio e quebra-de-caixa. Revista não fundamentada em divergência válida. Matéria interpretativa que não enseja Revista por violação de lei. Honorários. Revista não fundamentada, eis que não indicado o dispositivo de lei violado.
 RR-5032/81 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Orlando Teixeira da Costa. Recorrente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A. Recorrido: MARILENE TAVARES DE ARAÚJO. (Adv. Edgard Ribeiro de Sousa e José Torres das Neves). (3a. T-3652/82).
DECISÃO - Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA - Não se conhece de revista que ataca matéria sumulada e pretende reapreciar a prova dos autos.
 RR-5208/81 - TRT 9a. Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrentes: CESAR HONÓRIO DA SILVA E OUTRO. Recorrido: HELEN - INDÚSTRIA DE MÓVEIS E COZINHAS LTDA. (Adv. Alido Depiné e Irineu Peters). (3471/82).
DECISÃO - Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau.
EMENTA - Relatório de inspeção de médico do Ministério do Trabalho, substitui com vantagem qualquer laudo pericial em se tratando de insalubridade ou periculosidade já prevista em Portaria do órgão competente. Recurso conhecido e provido para restabelecida ser a decisão original.
 ED-RR-5268/81 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Orlando Teixeira da Costa. Embargante: INDÚSTRIAS VILLARES S/A. Embargados: WALDOMIRO DA SILVA E OUTRO. (Adv. Maurício Granadeiro Guimarães e Ulisses Riedel de Resende). (3a. T-3654/82).
DECISÃO - Unanimemente, acolher os embargos declaratórios interpostos para declarar que o aviso prévio indenizado integra o tempo de serviço do empregado para efeito de percepção da indenização adicio-

nal de que trata o art. 99 da Lei nº 6.708/79.

EMENTA - Devem ser acolhidos embargos declaratórios, que manifestam dúvida relevante a respeito dos fundamentos da decisão embargada.

RR-5314/81 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Orlando Teixeira da Costa. Recorrentes: ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO E OUTRA. Recorrido: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE. (Adv. Carlos Arnaldo Selva e José Galdino). (3a. T-3492/82).

DECISÃO - Por maioria, não conhecer da revista, com fundamento na Súmula nº 23.

EMENTA - Não se conhece de revista com fundamento na Súmula nº 23 e que não demonstra violação de lei.

RR-5389/81 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Orlando Teixeira da Costa. Recorrentes: RIVALDO BELARMINO DA SILVA E OUTROS. Recorrido: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. (Adv. Sérgio Roberto Alonso e Omar de Carvalho Dutra). (3a. T-3657/82).

DECISÃO - Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA - Gratificação concedida através de sentença normativa, em valor fixo e periodicidade certa, não pode ser alterada, a não ser por outro instrumento normativo, salvo se a situação já se constituiu e gerou efeitos posteriormente à vigência da Lei nº 6.708/79.

RR-5411/81 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Guimarães Falcão. Recorrente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Recorrido: WELCY DE JESUS MARIANO. (Adv. Sônia Sterman e Raul Schwinden Júnior). (3a. T-3522/82).

DECISÃO - Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os atos decisórios e declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, declinar da competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos.

EMENTA - Incompetência da Justiça do Trabalho. Súmula 123.

RR-35/82 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Guimarães Falcão. Recorrente: AL CIMAR JOSÉ NOGUEIRA. Recorrido: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. (Adv. José Torres das Neves, Eliana T. Calegari e Márcio Gontijo). (3a. T-3478/82).

DECISÃO - Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto aos honorários de assistência judiciária e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA - Assistência judiciária. Salário superior ao dobro do mínimo regional. Indispensável a comprovação das exigências da Lei 5.584/70.

RR-78/82 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: I TAPEMA - CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO S/A. Recorrido: SEBASTIÃO FRANCISCO PIRES. (Adv. Mara Silva Florentino e Djalma José de Oliveira Lobo). (3a. T-3479/82).

DECISÃO - Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA - Recurso a que não se conhece por falta de embasamento legal.

RR-89/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Orlando Teixeira da Costa. Recorrente: BANCO ITAÚ S/A. Recorrido: SONIA MARIA MAGALHÃES. (Adv. Wally Mirabelli e José Torres das Neves). (3a. T-3658/82).

DECISÃO - Unanimemente, conhecer da revista com fundamento na Súmula nº 113 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras sobre os sábados não trabalhados.

EMENTA - O bancário não trabalha aos sábados por motivo de preservação da sua saúde, mas em razão da conveniência econômica do Estado.

RR-102/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Orlando Teixeira da Costa. Recorrente: S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO. Recorrido: MIGUEL DE SALVI. (Adv. Maria Cristina Paixão Côrtes e Admir Valentim Braido). (3a. T-3523/82).

DECISÃO - Por maioria, não conhecer da revista.

EMENTA - Decisão fundamentada em Súmula do TST, não pode ser revista com base em jurisprudência divergente daquela.

RR-113/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Guimarães Falcão. Recorrente: MONTE - CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA. Recorrido: ANTÃO JOSÉ DOS SANTOS E OUTRO. (Adv. Maria Edileuza M. Rochel e Antonio Cardoso Gomes). (3a. T-3481/82).

DECISÃO - Unânime e preliminarmente, determinar a retificação da autuação, para que constem como recorridos Antão José dos Santos e outros; conhecer da revista pela violação dos artigos 443, § 2º e 47 da CLT, sendo que o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, de la também conhecia por violação do art. 7º, da Lei 605/49 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o aviso prévio.

EMENTA - O contrato de experiência é modalidade de contrato a prazo certo. Mesmo reconhecido que a experiência foi satisfatória, não se transforma em contrato por tempo indeterminado. Prejulgado 52. Defesa do princípio da irredutibilidade dos salários.

RR-177/82 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Guimarães Falcão. Recorrente: CIA. SOUZA CRUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Recorrido: CARMEN LÚCIA DA SILVA PINTO. (Adv. Paulo Serra e Aristóteles Camargo Elesbão). (3a. T-3494/82).

DECISÃO - Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA - Eliminação ou diminuição de insalubridade pelo uso do protetor auricular tipo protin 1001. Matéria de fato. Revista não conhecida.

RR-190/82 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: JOSÉ LÚCIO PALUDO. (Adv. Lino Alberto de Castro e Alzir Cogorni). (3a. T-3486/82).

DECISÃO - Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja observado o divisor de 180 (cento e oitenta) para o cálculo da hora extra, com fundamento na Súmula nº 124.

EMENTA - Recurso conhecido e provido na forma da Súmula 124 do TST.

RR-210/82 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Guimarães Falcão. Recorrente: ALUMÍNIO ROYAL S/A. Recorrido: SÉRGIO ALDEMIR DOS SANTOS PEREIRA. (Adv. Maria Iara da Costa Santos e Ulisses Riedel de Resende). (3a. T-3495/82).

DECISÃO - Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à validade do sistema de compensação de jornada e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA - A autorização em convenção coletiva para prorrogação de jornada, não afasta a incidência das normas legais de proteção ao trabalho insalubre.

RR-300/82 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: UNO ENGENHARIA LTDA. Recorrido: ONÓRIO DE SOUZA ALVES. (Adv. Waldir Ferreira Neves e Arnaldo Rodrigues Coelho). (3a. T-3496/82).

DECISÃO - Por maioria, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida pelo Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa (relator), por falta de mandato tácito, por reconhecer na hipótese mandato tácito

to e, unanimemente, não conhecer da revista, quer pelas preliminares, quer pelo mérito.

EMENTA - Recurso não conhecido porque desfundamentado.

RR-368/82 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Guimarães Falcão. Recorrente: MARGARIDA MARIA BELLO. Recorrido: PERFUMARIA SEREND LTDA. BOUTIQUE DODOCA. (Adv. José Antonio Scaramussa e Wilson Queiroga Braga). (3a. T-3529/82).

DECISÃO - Unanimemente, não conhecer da revista, com fundamento na Súmula nº 126.

EMENTA - Relação de emprego não reconhecida. Matéria de fato. Revista não conhecida.

RR-503/82 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Guimarães Falcão. Recorrente: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Recorridos: DENISE DA GRAÇA LUZANDO COUTO E OUTROS. (Adv. Ricardo Koch e Ulisses Riedel de Resende). (3a. T-3498/82).

DECISÃO - Unanimemente, conhecer da Revista, apenas quanto à aplicação da lei 3999/61 às pessoas jurídicas de direito público interno e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA - A lei 3999/61 não se aplica às pessoas jurídicas de direito público interno. Revista conhecida e provida para se julgar improcedente a reclamatória.

ED-RR-583/82 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Orlando Teixeira da Costa. Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE DUQUE DE CAXIAS. Embargado: UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. (Adv. José Torres das Neves e Márcio Gontijo). (3a. T-3659/82).

DECISÃO - Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios interpostos.

EMENTA - Rejeitam-se embargos declaratórios fundados em contradição, quando o que existe no acórdão embargado é um equívoco só corrigível por embargos infringentes.

RR-2206/82 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Orlando Teixeira da Costa. Recorrente: ANTENOR RODRIGUES GONZALES E OUTRO (RS). Recorrido: LUIZ FRANCISCO MARQUES FUNARI.

(Adv. Álvaro da Costa Gandra e Fernando Gomes da Silva Filho). (3a. T-3661/82).

DECISÃO - Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA - Jurisprudência inespecífica em relação ao caso dos autos, não aproveita ao processamento da revista.

RR-2262/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Orlando Teixeira da Costa. Recorrente: CIA. MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorridos: RUBENS SILVEIRA E OUTRO. (Adv. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (3a. T-3500/82).

DECISÃO - Unanimemente, não conhecer da revista, por falta de mandato ao advogado que subscreve as razões.

EMENTA - Não se conhece, por inexistente, revista subscrita por advogado sem procuração nos autos.

RR-2817/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Orlando Teixeira da Costa. Recorrente: BANCO ITAÚ S/A. Recorrido: MÁRIO MINAMIOKA. (Adv. Geraldo Dias Figueiredo e José Torres das Neves). (3a. T-3662/82).

DECISÃO - Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA - A média da gratificação semestral paga ao Bancário habitualmente, deve integrar o cálculo das férias.

RR-3174/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Orlando Teixeira da Costa. Recorrente: JOSÉ ALUÍSIO ALVES. Recorrido: INDÚSTRIAS PEREIRA DIAS LTDA. (Adv. Rubem José da Silva e Luiz Colturato Passos). (3a. T-3664/82).

DECISÃO - Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para anulando a decisão recorrida, determinar que outra seja proferida, pela regular representação do estagiário.

EMENTA - Acadêmico estagiário regularmente inscrito em seção da OAB, pode praticar na Justiça do Trabalho, todos os atos privativos de seus profissionais, exceto a assistência dos dissídios coletivos.

RR-3337/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Guimarães Falcão. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorridos: CÂNDIDO AFLA SALLES E OUTROS. (Adv. Antonio Joaquim de Souza e Vera Regina Rocha Pereira Barreto). (3a. T-3502/82).

DECISÃO - Unanimemente, conhecer da revista, pela preliminar de incompetência e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar competente a Justiça Comum do Estado de São Paulo, anulando os atos decisórios.

EMENTA - É incompetente a Justiça do Trabalho para conhecer de ação fundada no Estatuto dos Ferroviários. Jurisprudência iterativa do Supremo Tribunal Federal.

RR-3398/82 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Orlando Teixeira da Costa. Recorrente: BANCO NACIONAL S/A. Recorrido: PAULO RENATO SIAS COSTA. (Adv. Aluísio Xavier de Albuquerque e Ruy Rodrigues de Rodrigues). (3a. T-3536/82).

DECISÃO - Unânime e preliminarmente, não conhecer das contra-razões do reclamante, eis que assinada por advogado sem mandato e, por maioria, não conhecer da revista.

EMENTA - Não se conhece de revista que não demonstra dissídio jurisprudencial e violação de lei.

RR-3562/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: PEDRO GERHARDT. (Adv. Lino Alberto Castro e Antonio Gabriel Souza e Silva). (3a. T-3489/82).

DECISÃO - Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao adicional de hora extra e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA - Recurso conhecido apenas sobre o adicional de horas extras mas a que se nega provimento, porque reconhecido não tratar-se de cargo excepcionado no art. 62, "c" da CLT, devidas as horas extras, com o adicional de 25%.

Braçília, 04 de fevereiro de 1983.

HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA